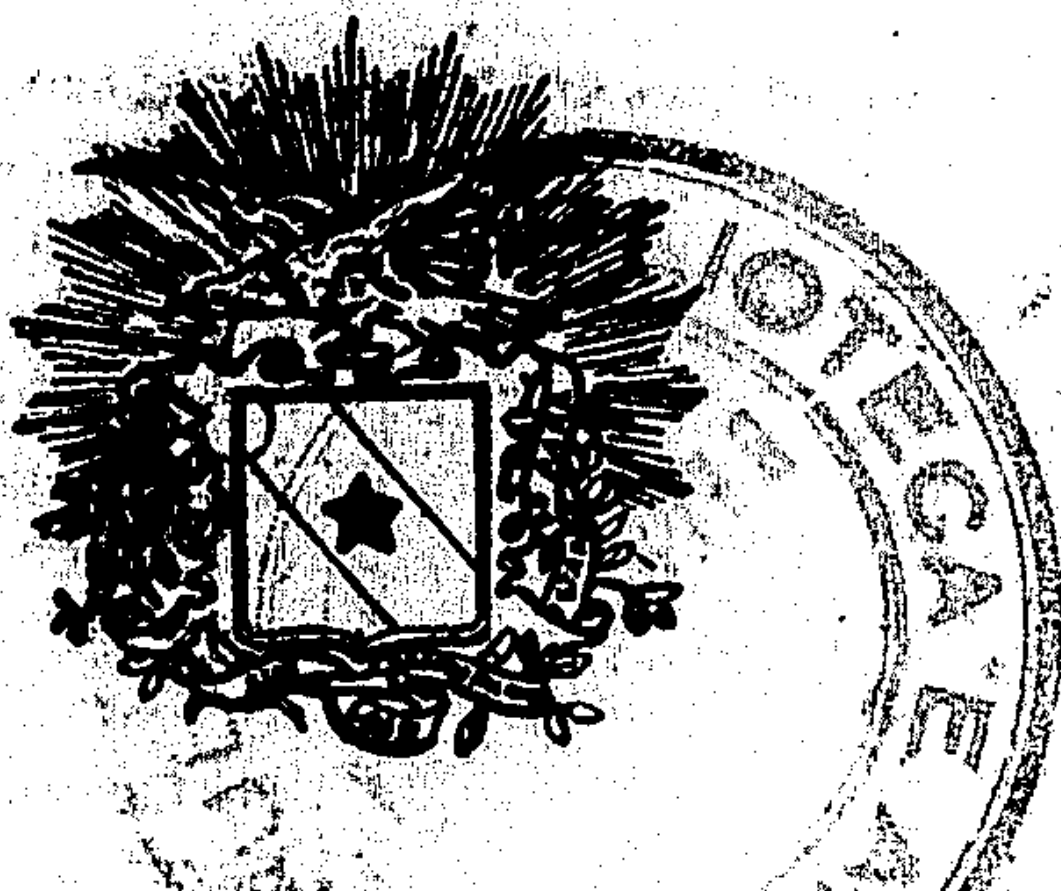




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.813

BELÉM — SÁBADO, 27 DE JUNHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

**DECRETO Nº 66.715, DE
15.06.70**
Do Governo Federal
**DECRETOS Nºs 7099, 7100,
7101, 7102 e 7103**

< O >
**PORTARIAS Nºs 1161,
1162, 1163, 1164, 1165,
1166, 1167 e 1168**
Do Governo do Estado

< O >
**ATAS DA REUNIAO DA
DIRETORIA**
Da Companhia Agro. Pe-
cuária Rio Araguaia
Da Primar S.A., Produtos
Industrializados do Mar

< O >
**ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA**
Da Casa das Geladeiras e
TV S.A.

< O >
ACÓRDÃO Nºs 6 e 7,
Do Conselho Superior da
Magistratura

< O >
EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
De Haste Pública
Do Tribunal Regional
Eleitoral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELLO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TONIO GALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Editoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Trimestral	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
ESTADOS	37,50	Página de Con-	
NICÍPIOS		tabilidade - pre-	
Anual	85,00	ço fixo	300,00
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 66.715 — DE
15 DE JUNHO DE 1970

Regula a aplicação do artigo 111, do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III,

da Constituição, decreta:

Art. 1º — A colaboração de natureza eventual, sob a forma de prestação de serviços, a órgãos federais, estaduais, municipais, autárquicos ou paraestatais, para trabalho em programas de emergência, de caráter assistencial, organizados em virtude de fenômenos

climáticos ou meteorológicos, será admitida sem qualquer espécie de vínculo empregatício com o serviço público.

Art. 2º — A dispensa do referido pessoal se fará em qualquer época, não se lhe aplicando, as disposições relativas a férias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 3º — A prestação de serviços prevista no presente decreto não acarretará quaisquer ônus de natureza trabalhista ou previdenciária, salvo os decorrentes da legislação sobre acidente do trabalho.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MEDICI
Alfredo Buzati
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Getzel
Mário Gibson Barboza
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagoa
Marcus Vinícius Pratini de Moraes
Benjamin Mário Bantista
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

Publicado no "D. O." da
União, em 15/06/70.

(G. — Reg. n. 10721)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7099 DE 26 DE
JUNHO DE 1970

Dá nova redação aos artigos 5º e 10º do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), aprovado pelo Decreto n. 6.833, de 23 de outubro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Os artigos 5º e 10º do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), aprovado pelo Decreto n. 6.833, de 23 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º — O Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário tem por finalidade orientar, deliberar e fiscalizar a aplicação do Fundo, na conformidade das disposições constantes deste Capítulo.

"Art. 10º — Aos Conselheiros compete:

- a) participar das reuniões do Conselho, votando a maioria em pauta;
- b) relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- c) colaborar com a Presidência nos trabalhos de administração do Fundo;

d) indicar seus substitutos eventuais".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 10732)

DECRETO N. 7100 DE 26 DE
JUNHO DE 1970

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 031/70, de 21.05.70, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca o Prof. Solerno Moreira, à disposição da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a partir de 21 de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 031/70 DE 21 DE MAIO DE 1970

Assunto: Coloca o Professor Solerno Moreira, à disposição da Universidade Federal do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22/67 de 28.02.67, a solicitação constante do Of. n. 0259/70 — SEGOV, de 01.04.70, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Professor Solerno Moreira colocado à disposição da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 21 de maio de 1970.

Luíz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor

(G. — Reg. n. 10933)

DECRETO N. 7101 DE 26 DE JUNHO DE 1970

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 032/70, de 21.5.70, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza o concurso de Monografia sobre o Instituto de Educação Estadual do Pará, atribuindo prêmio ao

vencedor do referido concurso.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 21 de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 032/70 DE 21 DE MAIO DE 1970

Assunto: — Autoriza o concurso de Monografia sobre o Instituto de Educação Estadual do Pará e constitui prêmio.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea "z" do Estatuto, e, considerando a importância das atividades desempenhadas no campo educativo deste Estado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica autorizado o Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, a instituir um Concurso de Monografia sobre o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ.

Art. 2º — O Concurso de que trata o artigo 1º será condicionado a um regulamento previamente elaborado pela Superintendência desta Fundação.

Art. 3º — Será atribuído o prêmio de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), ao vencedor do referido Concurso.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 21 de maio de 1970.

Luíz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor

(G. — Reg. n. 10734)

DECRETO N. 7102 DE 26 DE JUNHO DE 1970

Aprova o Regulamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), que a este acompanha.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Regulamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

CAPÍTULO I Da finalidade

Art. 1º — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), organizado na forma do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, tem por finalidade desenvolver a previdência e assistência sociais em favor dos servidores civis e militares do Estado e dos Municípios do Interior, bem assim dos demais segurados inscritos facultativamente e de seus beneficiários, assegurando-lhes os meios indispensáveis de manutenção e a prestação de serviços que visem à proteção da saúde e concorram para o seu bem estar.

Art. 2º — As normas, os benefícios e auxílios da previdência e assistência sociais e, bem assim, os serviços prestados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará em favor de seus segurados e dos beneficiários des-

tes são os estabelecidos pelo Decreto-lei n. 183 de 24 de março de 1970.

CAPÍTULO II

Da personalidade, sede e regalia

Art. 3º — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará tem personalidade jurídica de natureza autárquica e constitui órgão de administração indireta do Estado e, no que concerne a seus bens, rendas, serviços e ação goza das regalias e de imunidade tributária, nos termos do artigo 19, item III, letra "a" e § 1º do mesmo artigo da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º — O fóro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará será o da comarca de Belém, onde tem sede.

Art. 5º — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, será representado por seu Superintendente, que é também o Presidente da Junta Técnico-Administrativa.

CAPÍTULO III

Da estrutura administrativa

Art. 6º — A administração da previdência e assistência sociais, organizada com o objetivo de ministrar aos seus segurados e aos dependentes destes, os benefícios, auxílios e os serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar, previstos pelo Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, constitui-se dos seguintes órgãos integrantes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará:

I — Órgão de orientação e de coordenação:

Conselho Previdenciário.

II — Órgãos de administração:

- a) — Junta Técnica-Administrativa;
- b) — Superintendência;
- c) — Departamento de Administração;
- d) — Departamento de Previdência e Assistência;

e) — Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias.

Art. 7º — A Superintendência deverá dispor de:

Gabinete
Assessorias
Serviços

Art. 8º — A estrutura organizacional dos Departamentos será estabelecida em Resolução do Conselho Previdenciário.

Parágrafo único — Para o exercício de atividades transitórias ou que não justifiquem a criação de órgãos permanentes poderão ser criadas Comissões, cujas atribuições serão definidas no ato de sua criação.

CAPÍTULO IV

Da competência e das atribuições

Seção I

Do órgão de orientação e coordenação

Art. 9º — O Conselho Previdenciário é o órgão de orientação e coordenação superior no âmbito do IPASEP, competindo-lhe:

I — planejar, orientar e coordenar a administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, expedindo normas gerais para esse fim e resolvendo as dúvidas que forem suscitadas na aplicação do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deste Regulamento;

II — aprovar o orçamento programático do IPASEP e os créditos adicionais;

III — apreciar os balanços e inventários anuais do IPASEP;

IV — julgar os recursos interpostos às decisões e atos da Superintendência e demais órgãos administrativos do IPASEP;

V — decidir sobre gravame e alienação de bens móveis e imóveis do IPASEP;

VI — propor ao Governador do Estado medidas que escapem a alçada do Conselho e relativas à política assistencial e previdenciária do Estado;

VII — promover e coordenar a divulgação sistemática e racional das atividades do IPASEP para orientação dos segurados e esclarecimentos do público;

VIII — criar, mediante proposta do Superintendente, cargos e funções do Quadro do Pessoal do IPASEP, bem como fixar-lhes os vencimentos e vantagens;

IX — rever a legislação da entidade propondo ao Governador do Estado a sua modificação ou alteração;

X — aprovar o seu Regimento Interno e, mediante proposta do Superintendente, o dos Serviços Técnicos-Administrativos do IPASEP;

XI — instituir regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço ao Superintendente e, mediante proposta deste, a outros servidores do IPASEP;

XII — criar, modificar, transformar e extinguir órgãos que integram os Serviços Técnicos-Administrativos, face às necessidades do serviço, fixando-lhes alçadas;

XIII instituir novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a outros beneficiários, bem como regulamentá-los;

XIV — aprovar previamente os contratos e convênios em que o IPASEP for parte ou interveniente, salvo os de contratação de serviços técnicos-profissionais e os resultantes da concessão de benefícios assegurados pelo presente Regulamento ou Resoluções do Conselho;

XV — dispor sobre a concessão de pensões e pecúlios estabelecendo alçadas ou reservando-as para si próprio;

XVI — cumprir e fazer cumprir as disposições legais contidas no Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e neste Regulamento.

Art. 10 — O Conselho Previdenciário será constituído do Secretário de Estado da Fazenda, que será o seu Presidente nato e mais cinco (5) membros de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 11 — O Presidente e os membros do Conselho Previdenciário receberão um "jeton" por sessão que comparecerem a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º — O Presidente e os membros do Conselho Previdenciário, além do "jeton" a que se refere este artigo, receberão uma gratificação de representação a ser fixada em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º — O Presidente poderá fixar gratificações aos membros do Conselho Previdenciário que designar para a realização dos serviços especiais de natureza transitória.

Art. 12 — As reuniões do Conselho Previdenciário realizar-se-ão uma vez por semana, em dia e hora que forem fixados em seu Regimento Interno.

Parágrafo único — Haverá ainda sessões extraordinárias tantas quantas se fizerem necessárias para tratar de matéria relevantes e inadiável, sendo que somente duas (2) sessões extraordinárias serão remuneradas.

Art. 13 — O Conselho Previdenciário reunir-se-á com a presença absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em forma de Resolução, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate nas votações.

Art. 14 — Considerar-se-á renúncia tácita ao exercício da função o não comparecimento do membro do Conselho Previdenciário, sem causa justificada, a três (3) sessões consecutivas, cabendo ao Presidente solicitar ao Governador do Estado o preenchimento da vaga resultante.

Art. 15 — Das decisões do Conselho Previdenciário caberá recurso fundamentado ao Secretário de Estado a que estiver vinculado o IPASEP e deste ao Governador do Estado.

Art. 16 — O Conselho Previdenciário disporá de uma Secretaria e Assessorias dirigidas diretamente pelo seu Presidente, ao qual compete admitir e exonerar os respectivos servidores.

Parágrafo único — É da exclusiva competência do Presidente a iniciativa de projetos de Resolução pertinentes à estrutura, cargos e funcionamento da Secretaria e Assessorias do Conselho.

Seção II

Dos órgãos de administração Da Junta Técnico-Administrativa

Art. 17 — A Junta Técnico-Administrativa é órgão auxiliar e de assessoramento geral do Superintendente e reunirá quando por ele convocada, visando a coordenação

das atividades administrativas do IPASEP, e seu melhoramento e aperfeiçoamento.

Art. 18 — A Junta Técnico-Administrativa será constituída do Superintendente, que a presidirá, e dos Diretores de Departamento.

§ 1º — Integram, também, a Junta Técnico-Administrativa o Chefe de Gabinete do Superintendente, os Diretores de Divisão, os Chefes de serviço e Assessores do IPASEP, convocados a critério do Superintendente, para constituí-la.

§ 2º — A Junta Técnico-Administrativa reunirá, quando convocada pelo Superintendente, para debater e opinar sobre a formulação ou coordenação de:

a) planos de ação administrativa do IPASEP;

b) programas orçamentários;

c) proposta de modificação dos serviços técnicos-administrativos;

d) matéria sobre administração de pessoal e outros que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Previdenciário;

e) outros assuntos a critério do Superintendente.

Seção III

Da Superintendência

Art. 19 — A Superintendência do IPASEP, exercida pelo Superintendente compete:

a) executar e praticar todos os atos e atividades de direção e administração específica e geral do IPASEP, não expressamente reservada ao Conselho Previdenciário;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as deliberações do Conselho Previdenciário;

c) propor ao Conselho Previdenciário as matérias reservadas a alçada deste;

d) submeter ao Conselho Previdenciário a proposta orçamentária, os pedidos de abertura de créditos adicionais, bem como os balanços e relatórios acompanhados dos elementos elucidativos;

e) representar o IPASEP em juízo e fora dele;

f) presidir as reuniões da Junta Técnico-Administrativa;

g) praticar os atos de administração do IPASEP na forma da lei, regulamento e resoluções do Conselho Previdenciário;

h) manter contato com os órgãos congêneres do País procurando conhecer a evolução técnica dos mesmos;

i) autorizar o pagamento de auxílios e benefícios previstos na legislação do IPASEP, atendidas as formalidades legais;

j) movimentar os fundos financeiros do IPASEP através de cheques, ordens de pagamento ou outros meios legais;

l) expedir portarias, instruções e ordens de serviços no âmbito de sua competência;

m) regulamentar, para os órgãos que lhe são subordinados o cumprimento das resoluções do Conselho Previdenciário;

n) submeter à aprovação do Presidente do Conselho Previdenciário a programação das despesas a serem periodicamente efetuadas;

o) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo único — Os cheques e ordens de pagamento emitidos contra estabelecimentos bancários serão assinados pelo Superintendente e por um dos servidores do Departamento de Administração a ser designado pelo Conselho Previdenciário.

Seção IV Dos Departamentos

Art. 20 — Ao Departamento de Administração incumbem planejar, coordenar e executar todos os serviços de administração geral do IPASEP.

Art. 21 — Ao Departamento de Previdência e Assistência incumbem tratar dos assuntos de previdência social do IPASEP e bem assim planejar, coordenar e executar as atividades relativas à assistência social aos segurados do Instituto.

Art. 22 — Ao Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias incumbem cuidar dos planos de operações imobiliárias destinados ao bem estar dos segurados do IPASEP.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 23 — O cargo de Superintendente do IPASEP é

de livre nomeação do Governador do Estado e demissível "ad-nutum".

Parágrafo único — Os vencimentos do cargo e bem assim a gratificação de representação do Superintendente serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 24 — Serão de confiança os cargos de Chefe de Gabinete do Superintendente e de direção dos Departamentos e Divisões do IPASEP.

Parágrafo único — A nomeação para o exercício de cargo de confiança do IPASEP, dependerá sempre de prévia aprovação do Conselho Previdenciário às indicações do Superintendente.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 25 — Fica fixado o prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da publicação do presente Regulamento, para criação e implantação integral dos serviços técnicos-administrativos do IPASEP e bem assim para a definição da competência dos mesmos e atribuições dos seus dirigentes.

Parágrafo único — Em igual prazo deverá estar criado o Quadro de Pessoal do IPASEP.

Art. 26 — Até o cumprimento do disposto no artigo 24, o funcionamento do IPASEP será atendido pela estrutura administrativa fixada pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968.

(G. — Reg. n. 10735)

DECRETO N. 7103 DE 26 DE JUNHO DE 1970

Dilata o prazo do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias em vários setores industriais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando a imperiosa necessidade de dar cumprimento ao Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 15 de janeiro de 1970

DECRETA:

Art. 1º — O prazo de recolhimento do Imposto sobre

Circulação de Mercadorias, dos setores industriais abaixo discriminados, a partir do dia 1º de julho de 1970, será de trinta (30) dias contados do término do mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único — Os setores industriais de que trata este artigo são os seguintes:

I — Indústria de Gordura e óleos comestíveis;

II — Indústria de colchoaria e seus semelhantes;

III — Indústria de funilaria e lataria;

IV — Indústria de cerâmica;

V — Indústria de escovas, pinceis, vassouras e semelhantes.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 10736)

PORTARIA N. 1161 DE 26 DE JUNHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 1.115, de 24.4.1970 que colocou à disposição da Santa Casa de Misericórdia do Pará o Major da Polícia Militar do Estado Antônio Baetas de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10723)

PORTARIA N. 1162 DE 26 DE JUNHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Gabinete Militar, o Major Antônio Baetas de Oliveira, da

Polícia Militar do Estado, sem prejuízo de vencimentos e vantagens naquela Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10724)

PORTARIA N. 1163 DE 26 DE JUNHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Ficam as Unidades do Poder Executivo autorizadas a incluir em folha de vencimentos, o desconto a favor do "Pecúlio Judiciário", instituído pela Resolução n. 1, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, mediante requerimento dos interessados.

Os descontos efetuados em favor do "Pecúlio Judiciário" deverão ser mensalmente entregues, pelo Departamento de Despesa da Secretaria da Fazenda, à Tesouraria daquele Tribunal, acompanhadas das respectivas relações discriminativas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1164 DE 26 DE JUNHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do expediente da Comissão Organizadora Central do II Congresso Paulista de Ortodontia (âmbito internacional), protocolado na SEGOV sob o n. 1058 em 24.6.70,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os odontólogos servidores estaduais que participarem do II Congresso Paulista de Ortodontia (âmbito internacional) a realizar-se em São Paulo, no período de 24 a 30 de janeiro de 1971, patrocinado pela Sociedade Paulista de Ortodontia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10727)

PORTARIA N. 1165 DE 26 DE JUNHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do expediente datado de 22 de maio de 1970, do 2º Congresso Brasileiro de Neuro-Psiquiatria Infantil — ABENEPI protocolado na SEGOV sob o n. 00943, em 5.6.70,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os servidores estaduais que venham a participar do 2º Congresso Brasileiro de Neuro-Psiquiatria Infantil — ABENEPI, a realizar-se no período de 22 a 25 de novembro vindouro, no Estado da Guanabara, sob os auspícios da Associação Brasileira de Neuro-Psiquiatria — ABENEPI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10728)

PORTARIA N. 1166 DE 26 DE JUNHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Comissão Integrada pelo Dr. Bichara Frahja Neto, Assessor Jurídico da SEGOV, Maria Regina Santos Cavalcante, Contabilista e Doroty Pinto Debs, Escrevente Datilógrafo, lotados no Departamento de Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado da Fazenda, para, sob a presidência do primeiro, proceder à revisão do Inquérito Administrativo instaurado na Coletoria de Currallinho e que culminou com a demissão do Sr. João Sebastião da Costa, do cargo de Guarda-Fiscal, devendo concluir seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10729)

PORTARIA N. 1167 DE 26 DE JUNHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Recomendar aos senhores dirigentes dos órgãos ou Entidades do Poder Executivo, contemplados com recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo Especial (item III do artigo 25 da Constituição do Brasil), que remetam mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), demonstrativos especificando os recursos recebidos no decorrer do mês, as despesas empenhadas e as realizadas, os saldos em banco e as quantias aplicadas em cada projeto ou atividade.

2. Deverão ser organizados mensalmente dois demonstrativos distintos, sendo um para os recursos do Fundo de Participação dos Estados e outro para os recursos do Fundo Especial (item III, do artigo 25 da Constituição do Brasil).

3. Os demonstrativos deverão ser datados do último dia de cada mês e remetidos à SEFA até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

4. Os demonstrativos correspondentes ao mês de junho de 1970 deverão mencionar todos os recursos entregues pela SEFA, referentes aos Planos de Aplicação dos dois Fundos para o corrente ano. Aludidos demonstrativos deverão guardar absoluta correspondência com os "projetos" e "atividades" constantes dos respectivos Planos de Aplicação.

5. A SEFA não efetuará nenhum pagamento à conta dos aludidos Fundos, sem a apresentação dos demonstrativos referentes ao mês anterior.

6. Fica suprimida a remessa à SEFA, do demonstrativo trimestral a que se refere o

item 12 da Portaria n. 936, de 29 de julho de 1969.

7. Continua em pleno vigor o item 6 da citada Portaria 936/69, que torna obrigatória a remessa àquela Secretaria, da 2a. via das prestações de contas dos recursos recebidos à conta dos citados Fundos, pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo.

8. Os demonstrativos de que trata esta Portaria, quando mencionarem a aquisição do material permanente, deverão ser acompanhados de uma relação discriminativa do material adquirido, preço unitário e total e do respectivo destino.

9. Os demonstrativos elaborados em desacordo com as normas traçadas pela presente Portaria deverão ser restituídos pela SEFA, ficando considerados como não enviados no prazo determinado.

10. A SEFA fornecerá o modelo para a organização do demonstrativo em apêndice.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10730)

PORTARIA N. 1168 DE 26 DE JUNHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Benedicto Antonio Soares de Mello, a contar de 1.6.70, para exercer as funções de Vice-Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 10731)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 12, DE 26 DE JUNHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário José Lício dos Santos Barbalho, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Imprensa Oficial do Estado ora

à disposição da Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1º de julho a 30 do mesmo mês, relativas ao exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 25 de junho de 1970.

GEORGENOR FRANCO
Secretário de Estado
de Governo.

(G. — Reg. n. 10722)

ANÚNCIOS

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
C.G.C. 04.895.348/1
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—

Pela presente publicação, convidamos os srs. acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A., para, em Assembleia Geral Extraordinária, reunirem-se às 10 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de junho de 1970, na

sedes social à Av. Senador Belém, Estado do Pará, a fim de apreciarem e decidirem sobre a renúncia de diretor Industrial Sr. Manoel de Oliveira, por motivo de aposentadoria, eleição para preenchimento de vaga e o que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de junho de 1970.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 2359 — Dias 20, 26 e 27/6/1970).

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C. - M.F. Nº 04.936.217/001
Ata da Reunião de Diretoria realizada em 29 de maio de 1970.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1970, às 10:00 horas, na sede social da PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar, sita à Rua 15 de Novembro, número 226, 14º andar, sala 1407, Edifício F. Chame, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros de sua Diretoria, Srs. Leslie Arthur Ide, Diretor-Presidente, Hélio Mattos Fragoso, Diretor e Luiz de Souza Leite Netto, Diretor, sob a presidência do Sr. Leslie Arthur Ide, que convidou a mim Luiz de Souza Leite Netto para Secretário. Presentes encontravam-se também os Srs. Dr. Alfredo Parada Franch e Reinaldo Bazito, o primeiro Diretor-Presidente e o segundo procurador de PG — Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede à rua Barão de Itapeitinga, número 140, 11º andar, conjuntos 113/114, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, procuradora de depositantes de recursos do artigo 81 do Decreto-Lei número 221/67, conforme os instrumentos particulares de procuração que foram exibidos aos Diretores presentes e que serão arquivados na sede da sociedade. Iniciando, esclareceu o Sr. Presidente que, do capital social autorizado, fixado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de março de 1969, conforme a ata devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 789/69, por despacho de 20 de março de 1969 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 8 de abril de 1969, em NCr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias; 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "A" e 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe "B", já foram emitidas, subscritas e realizadas até esta data 5.108.203 (cinco milhões, cento

e oito mil, duzentas e três) ações no valor total de Cr\$ 5.108.203,00 (cinco milhões, cento e oito mil e duzentos e três cruzeiros), sendo 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias; 903.222 (novecentas e três mil e duzentas e vinte e duas) ações preferenciais classe "A" e 3.704.981 (três milhões, setecentas e quatro mil, novecentas e oitenta e uma) ações preferenciais classe "B", todas nominativas ou nominativas endossáveis. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que através do ofício SUDEPE número 589/70, expedido em 12 de maio corrente, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca liberou diversos depósitos, autorizando, assim, várias empresas a procederem a subscrição e integralização de ações desta sociedade, motivo pelo qual propunha aos demais diretores a aprovação da emissão de mais 270.989 (duzentas e setenta mil e novecentas e oitenta e nove) ações preferenciais classe "B", nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando parte do capital social autorizado da empresa, para a colocação mediante a subscrição particular e total integralização em dinheiro no ato da subscrição, aplicando-se a essas ações preferenciais classe "B" as restrições a que se refere o parágrafo 4º, do artigo 50, dos Estatutos Sociais, em virtude de serem integralizadas com recursos oriundos da SUDEPE. Colocada essa proposta em discussão todos se manifestaram favoravelmente, e, a seguir, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade de votos dos diretores. Continuando, disse o Sr. Presidente que, nos termos do artigo 16º, "caput" dos Estatutos Sociais e em cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 46, da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, a emissão das ações recém aprovadas nesta Reunião de Diretoria dependeria de prévia audiência do Conselho Fiscal, razão pela qual propunha aos demais Diretores a suspensão da reunião até que fosse tomada essa providência, sendo, assim, a reunião suspensa por votação unânime. As 15:00 horas do mesmo dia 29 de maio de 1970, no mesmo local, com a presença de todos os referidos diretores, assim

como dos Srs. Dr. Alfredo Parada Franch e Reinaldo Bazito, representantes legais de PG — Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e permanecendo a mesma mesa, foram reabertos os trabalhos, declarando o Sr. Presidente que tinha em mãos o Parecer do Conselho Fiscal, favorável à emissão das ações preferenciais classe "B", aprovadas e pediu-me para lê-lo em voz alta e transcrevê-lo para inteiro teor nesta ata, o que fiz como segue: — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Diretores: — Na qualidade de membros efetivos e em exercício no Conselho Fiscal da PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar, tomamos conhecimento da deliberação dessa Diretoria que aprovou, nesta data, a emissão de mais 270.989 (duzentas e setenta mil, novecentas e oitenta e nove) ações preferenciais classe "B", nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando parte do capital social autorizado da empresa, para a colocação mediante a subscrição particular e total integralização em dinheiro no ato da subscrição, aplicando-se a essas ações preferenciais classe "B" as restrições a que alude o parágrafo 4º, do artigo 50, dos Estatutos Sociais, em virtude de serem integralizadas com recursos liberados pela SUDEPE e, como a medida foi tomada com a guarda das prescrições legais e estatutárias e sendo ainda de interesse social, damos o nosso parecer favorável à sua efetivação. — Belém, 29 de maio de 1970 a) Duarte Vaz Pacheco do Carmo e Castro, Heinz Werner Wienthal, José Mário de Oliveira Ramos". Finda a leitura do Parecer do Conselho Fiscal e formalizada a aprovação da emissão das ações referidas, declarou o Sr. Presidente que os representantes legais da procuradora dos depositantes dos recursos do artigo 81, do Decreto-Lei número 221/67, liberados pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca através do ofício SUDEPE número 589/70, datado de 12 de maio de 1970, para aplicação nesta empresa, pretendiam subscrever as ações emitidas, para serem integralizadas com os referidos recursos.

Tendo em vista não haver direito de preferência a ser observado, em virtude de todos os acionistas titulares de ações preferenciais, classe "B" terem ingressado na sociedade após a vigência do Decreto-Lei número 221/67 e realizado suas ações com recursos provenientes da SUDEPE, propôs o Sr. Presidente que fosse preparado o Boletim de Subscrição, e submetido à assinatura da mencionada procuradora, através de seus representantes legais, proposta essa aprovada por unanimidade. Pedindo a palavra o Dr. Alfredo Parada Franch, esclareceu, em nome de PG — Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que já havia assinado, juntamente com o Sr. Reinaldo Bazito, o Boletim de Subscrição respectivo. De posse do Boletim de Subscrição devidamente preparado e assinado, determinou o Sr. Presidente a sua leitura, o que fiz em voz alta, passando o mesmo a fazer parte integrante da presente ata. Prosseguindo, informou o Sr. Presidente que acabava de receber o documento pelo qual as subscritoras autorizavam em caráter irrevogável a referida procuradora a promover na forma e prazos previstos em lei, a aplicação da quantia de Cr\$ 270.989,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros) em favor desta sociedade, como forma de realização do valor das ações pelas mesmas subscritas, determinando, a seguir, a leitura desse documento para o conhecimento dos presentes, o qual passa a fazer parte integrante desta ata e ficará arquivado na sede da sociedade para os devidos fins. Em seguida, declarou o Sr. Presidente que, estando subscritas e integralizadas todas as ações preferenciais classe "B", emitidas por força da decisão da presente Reunião de Diretoria e em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei número 4.728/65, a composição da parcela do capital autorizado da sociedade, subscrito e realizado até a presente data, passava a ser de Cr\$ 5.379.192,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordina-

rias, nominativas ou nominativas terminou a suspensão da Reunião por tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida em voz alta, aprovada por todos e devidamente assinada por mim, secretário, pelos demais diretores e pelos representantes legais da procuradora dos subscritores. Em seguida, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos interessados e, como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, de-

PRIMAR S/A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

— C.G.C. — MF. 04.936.217/001 —

Boletim de Subscrição das 270.989 ações preferenciais classe "B" nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, emitidas por deliberação da Diretoria, em Reunião de 29 de maio de 1970, com parecer favorável do Conselho Fiscal na mesma data, integralizadas com recurso liberados pelo ofício SUDEPE número 589/70, de 12.5.70.

SUBSCRITORES

AÇÕES SUBSCRITAS

Nº	NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO	Ex.	Quantid.	Valor	
				Valor Cr\$	Integralizado CR\$
01	A Comercial de Bebidas Tristezeense Ltda. — Rua Dr. Barcelos número 555 (Tristeza) — Porto Alegre — RS	1969	189	189,00	189,00
02	Bertoldi, Becker S.A., Ind. e Com. — Rua Dr. Victor Russomaro número 885 — Pelotas — RS	1969	580	580,00	580,00
03	Calçados Ortopé S.A. — Ind. e Com. — Rua São Pedro, número 527 — Gramado — RS	1970	3.786	3.786,00	3.786,00
04	Curtume-Koefender S.A. — Bairro Conservas — Lageado — RS	1969	3.555	3.555,00	3.555,00
05	Eficiência Seguros Ltda. — Rua Conselheiro Crispiniano, 58 — 8º andar — São Paulo — SP	1969	302	302,00	302,00
06	Haenssger & Cia. Ltda. — Rua Frederico Haenssger, s/nº — Cruzeiro do Sul — RS	1969	2.364	2.364,00	2.364,00
07	Indústrias Textéis Renaux S/A. — Rua João Bauer, nº 54 — Brusque — SC	1969	18.186	18.186,00	18.186,00
08	Ind. e Com. de Bicicletas Caloi S.A. — Av. Sto. Amaro, número 4728 — São Paulo — SP	1969	61.847	61.847,00	61.847,00
09	Ind. e Com. Ducor Ltda. — Rua Euxovia, nº 238 — São Paulo — SP (Chac. Sto. Antonio)	1969	4.692	4.692,00	4.692,00
10	Livraria da Cidade Ltda. — Rua Julio de Castilhos, nº 438 — Lajeado — RS	1969	128	128,00	128,00
11	Malharia Zetatex Ltda. — Rua João Teodoro, número 1100, 2º andar — São Paulo — SP	1969	1.589	1.589,00	1.589,00
12	Manoel Pereira de Almeida S.A. Ind. e Com. — Rua Mal. Deodoro número 1 — Rio Grande — RS	1969	5.600	5.600,00	5.600,00
13	Marini & Daminelli S.A. — Av. das Nações Unidas nº 226 — São Paulo — SP	1969	10.019	10.019,00	10.019,00
14	Maximiliano Gaidzinski S.A. Indústria de Azulejos Eliane — Rua da República número 245 — Cocal — Urussanga — SC	1970	29.521	29.521,00	29.521,00
15	Metal Finishing Ltda. — Trav. da Rua Euxovia, número 50 — São Paulo — SP	1969	1.082	1.082,00	1.082,00
16	Morganti & Schnarndorf Ltda. — Rua Miguel Tostes nº 290 — Porto Alegre — RS	1968	660	660,00	660,00
17	Ondalit S.A. Materiais de Construção — Av. Pres. Altino número 2275, Jacaré — São Paulo — SP	1970	6.729	6.729,00	6.729,00
18	Racs Construtora S.A. — Rua Cons. Brotero, 832 — São Paulo — SP	1969	81.571	81.571,00	81.571,00
19	Romeu Garcia & Filhos — Rua Plínio Brasil Milano nº 2 — Porto Alegre — RS	1969	2.712	2.712,00	2.712,00
20	Serrano Indústria Brasileira de Alimentação S.A. — Av. Borges de Medeiros, 308, 1º s/ 14 — Porto Alegre — RS	1969	33.747	33.747,00	33.747,00
21	Transportadora Acobela Ltda. — Rua Voluntários da Pátria, 1166 — Porto Alegre — RS	1969	755	755,00	755,00
22	Victoria Química Ltda. — Rodovia Presidente Dutra, km 287 — Taubaté — SP	1969	1.375	1.375,00	1.375,00
T O T A I S			270.989	270.989,00	270.989,00

lio Mattos Fragoso, Diretor, PG — Parada, Galvão & Associados — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representada pelos Srs. Dr. Alfredo Parada Franch, Diretor-Presidente e Reinaldo Bazito, Procurador.

A presente confere com o original lavrado no livro próprio. Belém, 29 de maio de 1970.

a) Luiz de Souza Leite Netto, Diretor e Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL. — Emolumentos: Cr\$ 130,00 — Cento e trinta cruzeiros.

Belém, 1970.

a) SAMUEL — O funcionário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Luiz de Souza Leite Netto.

Belém, 11 de junho de 1970.

Em testemunho, Z.V. da ver-

dade.

a) ZENO VELOS

Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ — 10,00 — Dez cruzeiros.

Belém, de 1970.
a) **SAMUEL** — O funcionário.

Belém, 29 de maio de 1970.
PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar

a) **Luiz de Souza Leite Netto** Diretor e Secretário da Mesa. Todas as 22 (vinte e duas) pessoas jurídicas subscritoras deste boletim, datilografado em 3 (três) folhas de ofício, foram autorizadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca a efetuar esta subscrição de ações com integralização total através dos recursos liberados pelo ofício SUDEPE número 589/70, expedido em 12 de maio de 1970 e são devidamente representadas por sua procuradora que abaixo assina por seus representantes legais, sendo as respectivas procurações exibidas aos acionistas e diretores presentes e arquivadas na sede da sociedade.

Belém, 29 de maio de 1970.
PG — Parada, Galvão & Associados.

Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários
Sociedade Anônima
Dr. Alfredo Parada Franch
Diretor-Presidente
Reinaldo Bazito
Procurador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta e Boletim em cinco (5) vias, foram apresentados no dia 12 de junho de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 15 do mesmo, contendo 5 folhas de nos. 7347-51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2229/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de junho de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor
(T. n. 16240. — Reg. n. 2321. — Dia 27.6.70).

CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 29.04.1970.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às 10 horas, em sua sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, número 343, reuniram-se os acionistas da Casa das Geladeiras e TV S/A. Como houvesse número legal para instalação da Assembléia, conforme se verifica pelo livro de presença, assumiu a presidência, por aclamação, o senhor doutor Carlos Augusto Luna de Alcantarino, e nos termos estatutários, convidou a mim Raimunda Célia dos Santos Reis, para secretária da mesa a qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 21, 23 e 24 de abril de 1970 e no jornal "O Liberal", nos dias 16, 17 e 18 de abril de 1970, o que foi feito e é do seguinte teor: — "Casa das Geladeiras e TV S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1970, às 10 horas em sua sede social situada na Rua Senador Manoel Barata, número 343, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1969; b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o presente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício; d) O que ocorrer. Belém, 14 de abril de 1970. a) Diretoria". Finda a leitura, o Presidente declarou que ia passar à matéria da Ordem do Dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal e cujo inteiro teor ia ser transmitido aos presentes, pelo que determinava se

procedesse à leitura integral, o que foi feito por mim. Procedida a leitura o presidente declarou que mencionados documentos se encontravam em discussão, na forma da Lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer discussão ou pedido de esclarecimentos, e ninguém tendo pedido a palavra, o presidente declarou que ia submeter os aludidos documentos à votação, solicitando aos senhores acionistas que tencionassem aprová-los que se conservassem assentados. Verificou-se dessa forma, que haviam sido unanimemente aprovados, tendo-se declarado impedidos os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado, o presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal para todos os efeitos de direito e legais. Em seguida o senhor Presidente consultou a Assembléia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido apurado no balanço aprovado e colocado à disposição da Assembléia Geral. Deliberou a assembléia que se procedesse na forma estatutária, ou seja: Uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido para o Diretor-Presidente; 10% (dez por cento) para o Diretor-Superintendente; 5% (cinco por cento) para o Diretor-Administrativo e 5% (cinco por cento) para o Diretor-Comercial; 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; 5% (cinco por cento) para o Fundo para aumento de Capital; 5% para gratificação aos empregados, ficando os valores atribuídos a cada empregado, a critério da Diretoria. Do lucro remanescente, no valor de NCr\$ 50.279,86 — NCr\$ 50.000,00 para distribuição de dividendos pelas ações ordinárias, ficando o saldo de NCr\$ 279,86, para posterior distribuição. Passando-se em seguida à segunda parte da Ordem do Dia, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aqueles para os exercícios 1970/71 e 1971/72 e estes para o exercício 1970/71. Pelo senhor Presi-

dente foi suspensa a sessão para confecção de chapas, após o que convidou o acionista Carlos Rodrigues Zahlouth, para escrutinador, passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e subsequente apuração. Procedida a apuração dos votos, verificou-se, que por unanimidade foram eleitos para compor a Diretoria: — Para Diretor-Presidente, Luiza Rodrigues Vasques; para Diretor-Superintendente, Eni de Souza Mendonça; para Diretor-Administrativo, Carlos Rodrigues Zahlouth e para Diretor-Comercial, Augusto Rodrigues Zahlouth. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal: — João Alberto Castelo Branco de Paiva, brasileiro, casado, advogado; Hélio Motta de Castro, brasileiro, casado, advogado; Mustafa Morhy, brasileiro, casado, industrial. — Para Suplentes do Conselho Fiscal — Primeiro Suplente — Ajax Carvalho d'Oliveira, brasileiro, casado, advogado; Francisco Xavier Tempira, brasileiro, casado, técnico em administração e Ebana Higashi, brasileira, solteira, bancária. Continuando com a palavra, o presidente declarou que, ainda como parte da ordem do dia, solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração dos membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o acionista José Alves Maciel, propôs que se mantivesse a mesma remuneração do exercício anterior, com vigência até a próxima assembléia ordinária, e que é a seguinte: — Para Diretor-Presidente — NCr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros novos); para o Diretor Superintendente — NCr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos); Para o Diretor-Administrativo — NCr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos) e para Diretor-Comercial — NCr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos) e a cada membro do Conselho Fiscal — NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos). Submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os que estavam legalmente impedidos

de o fazer. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o presidente agradecendo a colaboração e presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, o que foi feito por mim, secretário, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em discussão e aprovada sem qualquer alteração, sendo extraída (3) três cópias autênticas e datilografadas, que vão assinadas pelo secretário da Assembléia. Belém, 29 de abril de 1970. a) Raimunda Célia dos Santos Reis, Secretária da Assembléia.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Raimunda Célia dos Santos Reis.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 02 de junho de 1970.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 3o. OFÍCIO

— Certifico e dou fé que a

presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1970.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00 —
(Dez cruzeiros).

Belém, de 1970.

a) **SAMUEL** — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo 2 folhas de nos.

7255-56, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2113/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA**

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2310. —

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES — (COMPAR)

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em
1.º de junho de 1970

A primeiro de junho do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, em sua sede social, à rua 28 de Setembro, 269, conj. 307, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — (COMPAR), regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa local. Após constatar a ocorrência de número legal de acionistas, instalou a Assembléia, na forma estatutária, o Diretor-Superintendente, Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, que indicou para presidir a o acionista Pedro A. C. Portugal, que, ante anuência de todos à indicação feita, assumiu a presidência. Convidou para secretariá-lo a mim, Felinto Loureiro Marinho. Determinou a leitura dos editais de convocação, o que fiz nestes termos: Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — (COMPAR) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores acionistas de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 1o. de junho de 1970, às 16 horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269 Edif. Fátima, sala 307, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) reformulação estatutária; b) o que ocorrer. Belém (Pa), 22 de maio de 1970. a) Ronald Guimarães Levinsohn — Diretor-Superintendente".

Passando à ordem do Dia, o Senhor Presidente, consoante determinação da Assembléia Geral Extraordinária de nove de outubro de 1969, declarou foram efetuados estudos de avaliação das partes beneficiárias, para fim de sua extinção. Na forma da lei das sociedades anônimas, foram indicados peritos para tal avaliação, os Senhores Maurício de Barros Mesquita, Wilson Araújo Souza e Eliseu de Souza, cujos nomes deverão ser homologados por esta Assembléia. Proposta a votação da homologação, verificou-se ter sido aprovada a indicação dos peritos, deixando de votar os impedidos. Em seguida o Senhor Presidente determinou que lêsse lido o laudo de avaliação, o que foi feito nestes termos: **LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA** — 1. **INTRODUÇÃO** — O presente laudo resume as observações e estudos feitos, bem como consigna as conclusões a que se chegou a respeito da determinação do valor atual das partes beneficiárias emitidas pela Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — (COMPAR), nos termos dos seus Estatutos Sociais, e alienados em favor de seus fundadores. A avaliação é motivada pela necessidade da sociedade resgatar tais partes beneficiárias, tendo em vista o desejo de seus acionistas de transformá-la em sociedade de capital autorizado, onde não é permitido a emissão de títulos dessa natureza. A sociedade, embora organizada desde julho de 1967, ainda não entrou em operação comercial, tendo tido, nesse interregno, estudo de viabilidade do seu empreendimento aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para fins de incentivos fiscais e estando atualmente em fase de implantação do seu parque industrial. Cumpre ressaltar, em termos introdutórios, que o presente laudo se restringe quanto à sua responsabilidade a avaliação das partes beneficiárias, não levando em conta os aspectos jurídicos e contábeis que envolvem a operação de seu resgate, ainda que alguns comentários possam haver nesse particular a título de colaboração. 2. **CONSIDERAÇÕES GERAIS** — A parte beneficiária é título de crédito sem valor nominal, representativo do direito a lucros de sociedade por ações, por esta emitido como remuneração de serviços prestados por fundadores, acionistas, terceiros ou contra-prestação de alguma operação social e resgatável no vencimento com fundos formados de parcelas dos lucros líquidos sociais. "(Philomeno J. da Costa, as partes beneficiárias, Edif. Saraiva, 1965, pg. 107". Embora se apresente sem valor nominal, a parte beneficiária tem obrigatoriamente um valor de resgate, o que não deixa de ser uma forma indireta de atribuição de um valor nominal ao título. Esse valor de resgate, bem como todas as condições de sua extinção são regulamentados pelos estatutos sociais de cada sociedade emitente, observados os dispositivos legais pertinentes. Geralmente, no tocante ao valor do resgate, se estabelece a equivalência a um montante que proporcione juros a taxa de mercado iguais a média dos direitos percebidos pelas partes nos últimos anos, não havendo porém nessa questão, nenhuma norma legal específica. 3. — **CONSIDERAÇÕES PARTICULARES** — As partes beneficiárias em causa foram emitidas pela empresa como remuneração de serviços prestados por fundadores na obtenção do uso de marca da produção. De acordo com estatutos da empresa, as 130 (cem) unidades asseguram aos seus titulares 10% (dez por cento) dos lucros líquidos apurados anualmente, entendido com tal o que resultar da subscrição dos resultados sociais (lucro bruto) pela quantia destinada ao Fundo de Reserva Legal. Considerando a necessidade de resgatá-las em algum tempo, os estatutos criam um Fundo Especial de Resgate a ser formado com parcela dos lucros líquidos da empresa e fixam o exercício de 1977 como início do período de resgate com os recursos então disponíveis do referido Fundo, sendo a determinação das partes resgatáveis em cada ano feita por sorteio. O preço ou valor de resgate, consoante ainda as normas legais da empresa, seria fixada pelo sistema comum anteriormente descrito, onde a taxa anual de mercado é de 12% e a média dos direitos se refere aos 3 (três) últimos anos. 4. — **ANÁLISE DO PROBLEMA** — Considerando que os estatutos são omissos no que respeita ao resgate antecipado das partes beneficiárias, qual-quer critério a ser usado na determinação do seu valor, em prin-

cípio, pode ser válido. Ocorre no entanto, que para estabelecer esse critério, de que pode decorrer uma modificação das vantagens pecuniárias atribuídas às partes, é necessário, ante os seus direitos legais (art. 37 do (Dec. Lei 2.627), fazê-lo em consonância com o interesse dos titulares. Por outro lado, há que levar em conta a situação atual da empresa, inicialmente aludida, a qual implica na ausência de lucros efetivos, contabilmente apurados. Essa situação torna mais difícil o equacionamento do problema, já que impede uma extrapolação para os anos de 1974, 1975 e 1976, componentes do cálculo do valor das partes segundo o modelo estatutário. Limitados por esses aspectos peculiares à questão, traçar-se-á o critério que se afigura como mais lógico. As únicas informações objetivas de que se dispõe no presente acerca da lucratividade líquida da empresa são as constantes do seu estudo de viabilidade aprovada pela SUDAM. Representam elas, sem dúvida, meras projeções calculadas em indicadores do desempenho futuro que se espera do empreendimento, e, por isso mesmo, suscetíveis de alterações significativas conforme variem na realidade as condicionantes de múltipla ordem que afetam o lucro de uma empresa. Entretanto, não se vê melhor fonte de referência, não havendo mesmo no presente qualquer argumento que contra indique a adequação da realidade à previsão feita. Cumpre, todavia, proceder a um pequeno reajuste, nos referidos dados, especialmente no que tange ao cronograma de receitas, custos e investimentos, bem como no que respeita aos pagamentos de I.C.M. Assim sendo, o 10. ano de operação da fábrica estando previsto para 1968, tem de ser recolocado para o ano de 1971, dados os atrasos decorrentes do tempo de tramitação do projeto até sua aprovação e do tempo necessário a sua implantação. A isenção do I.C.M., por sua vez, elimina uma parcela dos custos antes alinhados, resultando num lucro proporcionalmente mais elevado. Com essas alterações pode-se construir o quadro (1) respeitadas todas as demais hipóteses que serviram ao dimensionamento e projeção financeira do empreendimento. QUADRO I (vide anexo 1). Dispondo dos valores correspondentes aos lucros líquidos nos diversos anos, pela aplicação dos 10% (dez por cento) atribuídos como proventos às partes beneficiárias, obter-se-iam os componentes do cálculo do seu valor a época normal de início do resgate. Ressalta-se a essa altura, que tais componentes são consequência de uma tentativa de aproximação dos componentes reais (apurados efetivamente na época do resgate), o que nos torna sem expressão técnica, já que "as partes beneficiárias consistem num direito de crédito EVENTUAL, isto é condicionado à sorte da sociedade, à verificação ou não de lucros livres e efetivos" (Aloysio Lopes Fontes, Soc. Anônimos, Ed. Forense, vol. I pg. 311). Desse modo, se, por um lado, se pode arguir quanto a precisão do cálculo da parcela dos lucros líquidos que beneficiariam as partes, por outro, não se pode negar que os direitos futuros a que elas fazem jus são desprovidos de certeza. Em função dos argumentos até aqui apresentados, parece que, apesar das limitações, o critério de determinação do valor presente das partes beneficiárias mais lógico e adequado seria o que atualizasse a série de recebimentos previstos até o resgate em 1977, incluindo a atualização seria realizada com uma taxa de mercado equivalente a 12% (doze por cento), justificada essa escolha pela preferência manifestada nos Estatutos quando se refere ao cálculo do valor de resgate. Por sua vez, o último recebimento da série estaria representado pelo pagamento da parte beneficiária e sua consequente extinção, sendo a quantia pelo processo estabelecido, admitido o seu sorteio de 1977. A escolha desse critério para determinação do valor atual da parte demonstra sua maior razoabilidade, pelo fato de que, se as previsões realmente ocorressem, não acarretaria o resgate atual nenhum prejuízo ao titular da parte, sendo-lhe preservados todos os direitos adquiridos pelos Estatutos. Ademais, como já foi visto, qualquer variação para cima ou para baixo, derivando respectivamente em perdas ou ganhos, com a aplicação do critério citado, tem atualmente a mesma probabilidade de ocorrência. Outrossim, haveria de se referir as partes a serem resgatadas nos exercícios

subsequentes ao de 1977, os quais por es preverem lucros líquidos maiores deveriam ter seu valor de resgate majorado. Parece que aqui também respeitada a probabilidade de ocorrência, já que cada parte tem a mesma probabilidade de ser escolhida para resgate no ano de 1977. Não se explicaria racionalmente um critério que estabelecesse como fonte de referência uma série de recebimentos concluindo num dos exercícios posteriores, quando esse possível (os lucros líquidos em realidade podem não aumentar) benefício não é garantido a nenhum titular, tudo dependendo do sorteio. Restaria por fim, após obtenção do valor atual aplicar a correção pelo inflator, tendo em vista que todos os dados são fornecidos a preços de setembro de 1967. **CALCULO DO VALOR ATUAL** — Com os elementos apresentados no quadro I, pode-se estabelecer a série de recebimentos prevista para o titular de uma parte beneficiária. Os recebimentos anuais até o ano de 1976 são representados por 10% (dez por cento) dos lucros líquidos divididos pelas 100 (cem) partes existentes. O preço do resgate relativo ao recebimento de 1977 é obtido pelo valor necessário a fornecer um rendimento anual a taxa de 12% (doze por cento) a.a. equivalente a média dos recebimentos dos três últimos anos (1974, 1975, e 1976). O quadro (2) relaciona a série de recebimentos desejado. **QUADRO II** (vide anexo 2.) O quadro III indica os valores dos recebimentos atualizados a taxa de 12% (doze por cento) a.a. para o exercício de 1970, de acordo com a fórmula

$$V_a = \frac{V_r}{(1 + i)^n}, \text{ onde}$$

V_a = valor atualizado ;

V_r = valor do recebimento no ano n ;

i = 0,12%;

n = ano do recebimento.....
(1971=1 1972=2; 1973=3)

QUADRO III (vide anexo 3). Dessa maneira, concluímos que em 1970 cada parte beneficiária apresenta, a preços de setembro de 1967, um valor nominal indireto de NCr\$ 8.913,00. Resta inflacionar esse valor em termos dos preços de 1970. Para tanto, dada a ausência de índices econômicos regionais e/ou setoriais usou-se o índice n. 12 da FGV relativo a preços por atacado — geral — disponibilidade interna. O índice mais recente refere-se ao mês de abril de 1970, equivalendo a 158 desde que tomado o mês de setembro de 1967 como base (=100). Aplicando-se esse inflator, ter-se-á, por fim o valor nominal indireto de cada parte, a preços de abril de 1970, que será de NCr\$ 14.082,54.6. **COMENTARIOS SOBRE A FORMA DE PROCESSAMENTO DO RESGATE ANTECIPADO** — A situação em análise caracteriza uma extinção extraordinária das partes beneficiárias, já que ela não se processaria na forma e época prevista pelas disposições estatutárias que as criaram. Uma das formas previstas para tal extinção seria a da sua conversão em ações, forma inclusive admitida nos Estatutos em se tratando da extinção ordinária. Ocorre, porém, que a sua aplicação, no caso das partes serem emitidas como remuneração de serviços, em que não há aumento do patrimônio líquido social, haverá necessidade da existência do Fundo de Reserva Especial para resgate, a fim de que a incorporação dessa reserva ao capital social permita o seu aumento e, consequentemente, a emissão das ações. Inexistindo recursos efetivos designados para esse fundo não seria viável, contabilmente falando, a conversão em ações das partes beneficiárias. A existência das partes representa um ônus sobre os lucros líquidos da Sociedade, em nada afetando o quantum do seu capital social. Desse jeito, a extinção pela simples conversão em ações, faria com que o capital social passasse a compreender valores irreais, o que é vedado legalmente. "As partes beneficiárias convertem-se em ações até onde representarem um proveito efetivo para o capital social" (Philomeno J. da Costa, op. cit. pg. 90). Considerando esses aspectos em vista da situação em perspectiva, o resgate atual das partes beneficiárias só poderá se processar diretamente com o emprego de recursos

da sociedade. Nada impede que, resgatados os títulos, os haveres apurados pelos titulares sejam reaplicados na Sociedade mediante subscrição de novas ações e consequente aumento de capital. A execução dessa sistemática exige naturalmente alteração dos Estatutos e concordância da maioria dos titulares das partes em Assembléja Geral. — 7. — CONCLUSÃO — Considerando não haver fórmula definida legalmente para determinação do valor de resgate antecipados das partes beneficiárias em questão; Considerando serem os valores projetados no estudo de viabilidade, os que se apresentem como mais prováveis de corresponderem a realidade; Considerando que, com esses valores pode-se montar uma série de recebimentos, tendo como norma todos os direitos já adquiridos pelos titulares das partes beneficiárias; Considerando que a atualização dessa série em termos do ano em curso, a uma taxa de mercado de 12% (doze por cento) é tida pelo Estatuto como correta. Considerando, por fim, a necessidade de corrigir o valor monetário dos referidos dados; Conclui-se que cada parte beneficiária apresenta um valor atual de resgate equivalente a NCr\$ 14.082,54. Maurício de Barros Mesquita — CREP n. 3240. Wilson Araújo Sousa — advogado — Insc. W 25 Eliseu de Souza — CRC-GB n. 28.276

ANEXO 1

QUADRO I

PROJEÇÃO NOVA DOS LUCROS LÍQUIDOS

PREÇOS DE SETEMBRO DE 1967

Em NCr\$ 1.000,00

Anos Hipótese Antiga	Hipótese Nova	Lucros Brutos Hipótese Antiga (1)	Parcela ICM Prevista Inicialmente (2)	Lucros Brutos Hipótese Nova (3)	Fundo de Res. Legal 5% (4)	Lucros Líquidos Hipótese Nova (5)
1968	1971	424	200	624	31	593
1969	1972	673	251	924	46	878
1970	1973	784	271	1.055	53	1.002
1971	1974	908	292	1.200	60	1.140
1972	1975	1.027	316	1.343	67	1.276
1973	1976	1.141	342	1.483	74	1.409
1974	1977	1.269	370	1.639	82	1.557

Em NCr\$

- (1) — Estudo de Viabilidade, pg. 139 (Quadro 22)
 (2) — Estudo de Viabilidade, pg. 136 (Quadro 21)
 (3) — Lucros Brutos — Hipótese antiga mais parcela do ICM prevista inicialmente.
 (4) — 5% do Lucro Bruto — Hipótese Nova
 (5) — Lucros Brutos — Hipótese Nova menos Fundo de Reserva Legal.

ANEXO 2

QUADRO II

Série de Recebimento Prevista Para o Titular de uma Parte Beneficiária

PREÇOS DE SETEMBRO DE 1967

EM NCr\$

Anos	Recebimentos	Natureza
1971	593	lucros
1972	878	lucros
1973	1.002	lucros
1974	1.140	lucros
1975	1.276	lucros
1976	1.409	lucros
1977	10.625	preço do resgate

ANEXO 3

QUADRO III

Anos	Recebimentos	Valores Atualizados
1971	593	529
1972	878	700
1973	1.002	713
1974	1.140	724
1975	1.276	724
1976	1.409	714
1977	10.625	4.809
TOTAL		8.913

Informou mais o Senhor Presidente que o possuidor das partes beneficiárias, Dr. Ronald Guimarães Levinsohn, em entendimentos com a empresa, declarou que aceitava o valor de avaliação constante do laudo, razão pela qual solicitava ficasse o mesmo valor na empresa, para lhe ser creditado na medida em que a empresa tivesse as disponibilidades bastantes. Assim sendo, submeteu o Sr. Presidente à Assembléja a proposta presente, que era no sentido de que o valor distribuído às partes beneficiárias fosse utilizado pela empresa, sendo creditado em conta-corrente de seu titular à medida das disponibilidades. Em votação, foi aprovada, deixando de votar os impedidos. Em prosseguimento, o Senhor Presidente submeteu os Estatutos Consolidados, à apreciação da Assembléja eis que, na referida Assembléja de 9 de outubro de 1969, já havia sido aprovada a elevação do capital para NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), tornando-se a empresa uma sociedade de capital autorizado. Submetidos os novos estatutos, considerando inclusive, que o parecer do Conselho Fiscal à respeito do mesmo estava já aprovado pela Assembléja de 9 de outubro de 1969, verificou-se terem sido apro-

todos, abstenho-se os impedidos. É o seguinte o texto dos novos estatutos da empresa: **ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1.º** — Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, sociedade comercial, por ações, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **Art. 2.º** — A sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de alimentos e refrigerantes, bebidas e produtos conexos. — **Art. 3.º** — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém capital do Estado do Pará podendo criar agências, filiais ou sucursais e outras dependências em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria. — **Art. 4.º** — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. — **CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES — Art. 5.º** — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) representado por 2.112.240 (dois milhões cento e doze mil e duzentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, 2.112.240 (dois milhões cento e doze mil e duzentas e quarenta) ações preferenciais nominativas classe "a", a serem subscritas com recursos oriundos de Incentivos Fiscais e, 1.775.520 (hum milhão setecentos e setenta e cinco mil e quinhentas e vinte) ações preferenciais nominativas "classe b", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. — **§ 1.º** — As ações preferenciais classe "a" são intransferíveis e não resgatáveis durante 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão. — **§ 2.º** — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. — **Art. 6.º** — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7.º** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer categoria. — **Art. 8.º** — A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, não importará em alterações dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. — **Art. 9.º** — A emissão das ações ordinárias, dentro do limite estabelecido, exigirá a integralização de 15% (quinze por cento) no ato de subscrição, devendo o restante ser integralizado a critério da Diretoria. — **Art. 10.º** — A emissão de ações dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de ações da sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. — **Art. 11.º** — É assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da espécie, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão, em caso de elevação do capital autorizado. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que autorizar o referido aumento. Não exercitado esse direito no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. — **Art. 12.º** — As ações preferenciais de ambas as classes, é garantida prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento), calculados sobre o seu valor nominal. — **Art. 13.º** — As ações preferenciais, de ambas as classes, não gozarão do direito de voto nas Assembleias Gerais. — **Art. 14.º** — As ações preferenciais, de ambas as classes, poderão ser resgatadas pela sociedade, após o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição e esse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos, disponíveis, se existirem na sociedade, após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a manutenção ou a redução do montante do capital. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, promover-se-á sorteio. — **Art. 15.º** — A posse de uma ou mais ações da sociedade, de qualquer categoria, importa ao acionista detentor a aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assembleia Geral. — **CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 16.º** — A Assembleia Geral, com os poderes e atribuições que a

Lei lhe confere, reunir-se-á ordinariamente dentro do primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas. **Art. 17.º** — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Superintendente que indicará um acionista para presidir, podendo ele próprio presidir havendo aclamação geral dos acionistas presentes. — O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista para secretário. — **Art. 18.º** — Compete privativamente à Assembleia Geral: 1 — Eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes. — 2 — Aprovar anualmente as contas da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal. — 3 — Autorizar a Diretoria a alienar imóvel da sociedade gravado com ônus real, vendê-lo ou por qualquer outra forma transferi-los a terceiros. — 4 — Fixar anualmente a remuneração e as gratificações dos diretores e membros do Conselho Fiscal. — 5 — Reformar os presentes Estatutos. — 6 — Decidir sobre a oportunidade e a forma de liquidação da sociedade. **Art. 19.º** — A constituição de Penhor ou de Caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, desde que as ações tenham direito a voto. — **CAPÍTULO IV — DA DIRETORIA — Art. 20.º** — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três elementos, designado um Diretor Superintendente e dois Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos sendo facultada a reeleição. — **§ ÚNICO** — Cada diretor caucionará em garantia de sua gestão, 50 (cincoenta) ações ordinárias da sociedade, próprias ou alheias, ficando investido em suas funções após prestar essa caução e assinar o termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. — **Art. 21.º** — A Diretoria terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei e por estes Estatutos, para assegurar o normal funcionamento da Sociedade e suas decisões serão registradas em Livro próprio por diretor especialmente designado. — **§ 1.º** — Compete privativamente ao Diretor-Superintendente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) Coordenar, orientar e administrar o departamento de Projetos da Sociedade; c) Coordenar, orientar e administrar as finanças da Sociedade; d) Promover as reuniões da Diretoria, exercendo voto de qualidade no caso de empate; e) Apresentar relatórios à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal; g) Exercer as funções que o Regimento Interno da Sociedade lhe atribuir. — **§ 2.º** — Compete aos Diretores Executivos: a) Coordenar, orientar e administrar o Setor Industrial da Sociedade; b) Coordenar, orientar e administrar o Setor Comercial da Sociedade; c) Exercer as funções que o Regimento Interno da Sociedade lhes atribuir. — **Art. 22.º** — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Superintendente ou por dois diretores. — O quorum mínimo será de dois membros. — **Art. 23.º** — Todos os atos que envolvam responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros, independente de pagamento, da responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos e escrituras e a emissão, saque, aceite, aval e endosso de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito como Nota Promissória e Letra de Câmbio, só serão válidos com assinatura do Diretor-Superintendente e de um dos Diretores Executivos, de procurador constituído na forma do parágrafo único, juntamente com o Diretor-Superintendente. — **§ Único** — A Sociedade poderá por dois de seus diretores, constituir procurador para praticar os atos previstos neste artigo. — Neste caso, os poderes outorgados ao mandatário deverão ser expressos para cada ato e o mandatário só poderá agir em conjunto com o Diretor-Superintendente. — **Art. 24.º** — A Diretoria tem poderes para contrair empréstimos comerciais em estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, podendo oferecer garantias pignoratícias, independentemente de pronunciamento do Conselho Fiscal. — **Art. 25.º** — Vagando o cargo de Diretor, os demais caso julguem necessário, escolherão um substituto dentre os acionistas que servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. Se ocorrer mais de uma vaga, a Assembleia Geral, será imediata-

nente convocada pelo Diretor remanescente, ou, se não houver, pelo Conselho Fiscal, para eleição dos substitutos que exercerão o mandato pelo tempo que faltava nos substituídos. — Art. 26º — Os diretores terão remuneração fixa, e a percentagem sobre o lucro líquido que for estipulado pela Assembléia Geral, respeitado o disposto no Artigo 134 do Decreto-Lei 2.627 de 29 de setembro de 1940. — **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL** — Art. 27 — O Conselho Fiscal será composto de três membros **acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral** pelo prazo de dois anos, sendo facultada a reeleição. — Art. 28 — O Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que a Lei lhe conferir. — Art. 29 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO** — Art. 30º — O Exercício Social iniciase em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o levantamento do Balanço Geral da Sociedade e serão apurados os resultados do Exercício. — Art. 31 — Do lucro verificado ao encerramento de cada Exercício Social serão deduzidos pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal até esta alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Aumento do Capital Social; c) 8% (oito por cento) para a constituição de um Fundo de Resgate das Ações preferenciais; d) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Sociedade. — § 1º — 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente ao Fundo aludido na letra "b" serão aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade; os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão, no decorrer do Exercício subsequente, distribuídos como participação dos Empregados que, à data dos respectivos Balanços, já mantiverem vínculo empregatício com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — § 2º — O saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral para destinação que por proposta da Diretoria deliberarem os Acionistas. — Art. 32 — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no "Diário Oficial" do Estado, prescreverão em favor das reservas sociais. — **CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO** — Art. 33 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembléia Geral, cabendo a ela determinar o modo de liquidação e eleger os liquidantes ou liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, bem como fixar-lhes remunerações. — Em seguida, foi franqueada a palavra, ocasião quando o acionista Sr. Cyro Lacerda Correia, propôs fosse estabelecida para a Diretoria a remuneração máxima permitida pela legislação do imposto de renda, a ser distribuída pelos diretores entre si, do modo que decidirem em reunião de Diretoria, observados os limites da Lei. Em votação, foi aprovada a proposta, abstendo-se os impedidos. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavatura desta Ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a assinam juntamente com o Sr. Presidente. Belém (PA), 1 de junho de 1970.

A presente ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Belém (PA), 1 de junho de 1970.

Felinto Loureiro Marinho — Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Felinto Loureiro Marinho.

Belém, 25 de junho de 1970.

Felinto Loureiro Marinho Z. V. da verdade.

a) ZENO VELOSO — Tab. Não Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 50,00.

Belém, 1970 — a) Samuel — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 14 folhas de n. 7988-99 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2430/70. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1970

Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2448 — Dia — 27.6.70)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Ata da reunião da Diretoria da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, realizada dia 30 de maio de 1970.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta (1970), às 10,00 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 780, Apto. 1302 — Edifício Gualo, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia. Tomando a presidência da reunião, o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente, informou que o motivo da presente reunião era a deliberação da incorporação de recursos próprios subscritos pelo Banco Bradesco de Investimento. S/A — Sociedade anônima brasileira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, e neste ato representado pelo seu procurador, o senhor Olival de Oliveira, e que o procurador do referido subscritor havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que se achava munido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com a indispensável procuração e, sendo a Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia uma sociedade de Capital Autorizado, na forma da Lei 4.728 e que os estatutos sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 25.761 (vinte e cinco mil setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos próprios. Pediu o senhor Presidente que os membros do Conselho Fiscal, que haviam sido convocados

para deliberarem a respeito, dessem seu parecer. Com a palavra, o senhor Ruben Pazzanese em nome de todo o Conselho Fiscal, disse que todos os membros estavam de acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolveu a Diretoria lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou seja, 25.761 (vinte e cinco mil e setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias ou comuns. Em seguida é confeccionado o Boletim respectivo e apresentado ao senhor Olival de Oliveira, procurador do subscritor já mencionado, que firmou este documento em nome de seu representado, que passou a participar do Capital desta Sociedade, como titular de ações ordinárias ou comuns, da seguinte maneira: Banco Bradesco de Investimento, S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, com mais 25.761 (vinte e cinco mil e setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 257.610,00 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dez cruzeiros). Depois desta subscrição, o senhor Presidente declarou que o capital subscrito da sociedade passava a ser de Cr\$ 6.787.280,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e sete cruzeiros), do qual já se achavam integralizadas 294.761 (duzentas e noventa e quatro mil setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias e 383.967 (trezentas e oitenta e três mil, novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais que haviam sido subscritas anteriormente, e com recursos oriundos da Lei 5.174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada,

vai assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Belém, 30 de maio de 1970.

Amador Aguiar
Diretor Presidente
Mário Coelho Aguiar
Dir. Superintendente
Josef Levente Miklos
Diretor Técnico
CONSELHO FISCAL
Ruben Pazzanese
Olival de Oliveira
Djalma Rodrigues da Cunha

É a presente, cópia autêntica da lavratura original em livro próprio, sendo dela extraídas 5 (cinco) vias de igual teor. Belém, 30 de maio de 1970.

Mário Coelho Aguiar
Dir. Superintendente

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 130,00
(cento e trinta cruzeiros)

Belém, 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Boletim de Subscrição particular de 25.761 (vinte e cinco mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, com sede em Belém, à Avenida Presidente Vargas, n. 780, Apto. 1302 — Edifício Gualo, a serem subscritas com recursos próprios. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, conforme consta no Capítulo II, Cláusula quinta dos Estatutos Sociais que é no montante de Cr\$ 9.520.000,00 (nove milhões quinhentos e vinte cruzeiros) divididos em 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) ações ordinárias nominativas e 683.000 (seiscentas e oitenta e três mil) ações preferenciais nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) ações. Das ações preferenciais já foram subscritas 383.967 (trezentas e oitenta e três mil, novecentas e sessenta e sete) ações Belém, 30 de maio de 1970.

Mário Coelho Aguiar — Dir. Superintendente

Nome e Assinatura do Subscritor	Sede Social	Ações Subscritas	Valor total em dinheiro Cr\$
Banco Bradesco de Investimentos, S/A	S. Paulo — S.P.	25.761	257.610,00
Olival de Oliveira		25.761	257.610,00
S O M A:			

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 7 vias foram apresentados no dia 9 de junho de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 7313/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2133/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de junho de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 2315 — Dia 27.6.70)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S.A."

C. G. C. 04.898.938

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários aprezamos submeter à sua apreciação e julgamento os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969. Assim sendo colocamo-nos à disposição de V. S. para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

A T I V O

Imobilizado		
Imóveis: Prédios e Terrenos	191.565,64	
Equipamentos, Máq. Acessórios	687.777,39	
Móveis e Utensílios	191.356,08	
Veículos Máq. Terraplanagem	1.099.088,91	
Ferramentas	4.317,57	
Instrumentos de Serviço	17.638,34	2.191.743,93
Disponível		
Caixa	28.161,79	
Bancos	5.490,23	33.652,03
Realizável		
Almoxarifado	126.876,43	
Contas Correntes	212.233,65	
Capital a Subscriver	600.000,00	
Investimentos	37.559,65	
Devedores Diversos	178.241,09	1.154.910,82
Pendente		
Cauções p/Garantia C Pública	19.275,26	
Cauções p/Garantia Contratos	42.776,65	62.051,91
Compensação		
Bancos c/Caução	300,00	
Ações Caucionadas	150,00	450,00
S o m a		NCr\$ 3.442.808,63

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	1.800.000,00	
Reserva Legal	9.400,00	
Correção Monet. Ativo Imobilizado	808.574,49	
Provisões p/Crédito Duvidosos	3.000,00	
Depreciações	56.961,20	
Outras Reservas e Provisões	40.333,95	
Lucro em Suspensão	6.111,48	
Lucro à Disposição da Assembléia G. Ord.	200.400,77	2.924.781,89
Exigível		
Fornecedores	88.552,06	
Contas Correntes	196.617,38	
Credores Diversos	118.407,35	
Bancos c/T Descontos	114.000,00	517.576,79
Compensação		
Títulos Caucionados	300,00	
Cauções da Diretoria	150,00	450,00
S o m a		NCr\$ 3.442.808,63

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Diversos	
a Lucros e Perdas	
Demonstração dos resultados obtidos no exercício de 1969, como segue:	
Receita de Obras Por Administração	
Saldo neste exercício	97.663,10
Receita de Obras Por Empreitada	

Idem, idem, como acima	2.101.925,37	
Receita Financeira	234,67	
Descontos e Abatimentos	2.591,63	2.826,30
Rendas Diversas		
S o m a	NCr\$ 2.202.414,77	

Lucros e Perdas**a. Diversos**

Demonstração dos resultados obtidos no exercício de 1969 como segue:

Obrão Por Empreitada	1.559.080,39
Custeio neste exercício	
Despesas Indiretas	442.933,61
Idem, idem, como acima	
Lucros e Perdas	200.400,77
Lucros a disposição de A. Geral	
S o m a	NCr\$ 2.202.414,77

Importa o presente Balanço em Cr\$ 3.442.808,68 (três milhões quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos) cuja exatidão confirmamos

(aa) OTAVIO BITTENCOURT PIRES — Presidente

Rômulo Menezes Ruiz — C. R. C. — GB 28735 — S-42-PA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — "CONAMA S.A.", em atenção ao disposto no artigo 127 do Decreto-Lei número 2627 de 25 de setembro de 1940, declaram estar em perfeita ordem a escrituração e demais documentos da referida Sociedade, relativos ao exercício social sendo em 31 de dezembro de 1969 opinando pela sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 16 de fevereiro de 1970.

(aa) Francisco de Assis Coelho Dutra

Heloisa Maria Valente da Silva

Laize Maria de Oliveira Charchar

(Ext. Reg. n. 2305 — Dia — 27.6.70)

NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS

Ata da reunião da diretoria da firma NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, realizada no dia 20 de maio de 1970.

A Diretoria da sociedade NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, reunida na sede social, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas n. 351 — S/406, às quinze (15) horas do dia vinte (20) de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), deliberou por manifestação unânime de seus membros, e, com base no artigo 46 da Lei número 4.728, e, no Artigo 5º e parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, emitir duzentas e quinze mil, seiscentas e quarenta e três (215.643) ações preferenciais, nominativas, às pessoas jurídicas constantes do Boletim de Subscrição n. 05/70, representadas nesta reunião, por seu bastante Procurador senhor Afonso Furtado de Lima, devidamente credenciado, o qual subscreveu ações referidas, oriundas dos recursos financeiros derivados do Imposto de Renda, na forma do Decreto-Lei número 756 de agosto de 1969, devendo, entretanto, referida emissão somente ser efetivada após parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, ao qual é submetida a presente deliberação.

Belém, 20 de maio de 1970.

(aa) Afonso Furtado de Lima

Adam Dietrick Von Bulow

Sigfred Larsen

Júlio da Silva Maués

Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto

Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor-Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima, Belém, 21 de maio de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00

Belém, ... 1970.

(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata de Diretoria em (6) seis vias foi apresentada no dia (21) vinte e um de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (1) uma folha de número 6251 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1749. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS

Ata da reunião do Conselho Fiscal da firma NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, realizada em 20 de maio de 1970.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, reunida na sede social à Avenida Presidente Vargas, número 351 — S/406, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete (17) horas do dia vinte (20) de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970) decidiram, por manifestação unânime de seus membros, aprovar a deliberação da Diretoria da sociedade com data de hoje, relativa a emissão de duzentas e quinze mil, seiscentas e quarenta e três (215.643) ações preferenciais, nominativas a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas constantes do Boletim de Subscrição número 05/70, e, representadas neste ato, por seu bastante Procurador senhor Afonso Furtado de Lima, que as subscreveu, na forma do Decreto-Lei número 756, de agosto de 1969.

Belém, 20 de maio de 1970.

(aa) Almir Blanco de Abruñosa Trindade

Expedito Lobato Fernandez

Antônio Pinho da Silva

Confere com a Ata Original, lavrada no "Livro de Reuniões (Atas) do Conselho Fiscal".

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor-Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima, Belém, 21 de maio de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, ... 1970.

(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA Conselho Fiscal em (6) seis vias foi apresentada no dia (21) vinte e um de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (1) folha de número 6252 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1750/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS
Av. Presidente Vargas n. 3551 — Sala n. 408
Belém — Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 05/70

Boletim de Subscrição de 215.643 (duzentas e quinze mil, seiscentas e quarenta e três) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, feita com recursos do Decreto-Lei número 756 de 11 de agosto de 1969.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	Endereço	Exercício	Total Cr\$	Nº de Ações
01.	Bar e Café Tex Ltda.	Rua Xavier Curado, 550 — São Paulo — SP.	1969	369,00	369
02.	Barcellos, Incorporações, Engenharia e Comércio Ltda.	Rua da Alfândega, 22 — 7º — Sis. 703/5 — Vitória — ES.	"	1.380,00	1.380
03.	Casa Lídia Elétrico Domésticos Ltda.	Av. Celso Garcia, 5472 — São Paulo — SP.	"	21.972,00	21.972
04.	Empreendimentos Taubaté Apis Ltda.	Pça. D. Epaminondas, 49 — Taubaté — SP.	"	998,00	998
05.	Ferramentas Belzer S.A. Indústria e Comércio	Rua São Judas Tadeu, 50 — Guarulhos — SP.	"	18.255,00	18.255
06.	Indústria e Comércio "Orma" Ltda.	Rua Anhaia, 758/66 — São Paulo — SP.	"	5.044,00	5.044
07.	Ipama — Indústria Paulista de Móveis Artísticos Ltda.	Rua Carovi, 50 — São Paulo — SP.	"	2.192,00	2.192
08.	Irmãos Fraiji	Rua Cel. Diogo, 841 — São Paulo — SP.	"	17.674,00	17.674
09.	Joaquim Antônio dos Santos Filho	Rua Domingos Ribas, 245 — Taubaté — SP.	"	2.625,60	2.625
10.	José Monteiro de Oliveira Filho	Av. 1 n. 66 — Taubaté — SP.	"	479,00	479
11.	Manufatura Paulista de Fios Ltda.	Rua Barauna 113, — São Paulo — SP.	"	26.261,00	26.261
12.	Produtos Offalmicos Macprado Ltda. — Sucessora de Benjamin Constant Ótica Ltda.	Rua Bartolomeu Paes, 691 — São Paulo — SP.	"	19.524,00	19.524
13.	Representações Jofere Ltda.	Av. Júlio de Castilhos, 362 — S/19 — Pôrto Alegre — RS.	"	471,08	471
14.	Sivat Indústria de Abrasivos S.A.	Rua Turiasú, 1258 — São Paulo — SP.	"	94.000,00	94.000
15.	Vasco Gaddini	Rua Brigadeiro Jordão, 333 — São Paulo — SP.	"	649,00	649
16.	Vieira, Silva & Cia. Ltda.	Rua Mal. Floriano, 121 — Pelotas — RS.	"	3.750,00	3.750
TOTAL				215.643,00	215.643

Belém, 20 de maio de 1970.

O Procurador dos Subscritores Acima mencionados, é o senhor.

AFONSO FURTADO DE LIMA

(a) AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima.

Belém, 21 de maio de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, ... 1970.

(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em (7) sete vias foi apresetado no dia vinte hum (21) de maio de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (1) uma folha de número 6253 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1751/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2295 — Dia — 27.6.70)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

* Ata da reunião da 2a. Assembléia Geral Ordinária da Companhia das Docas do Pará (CDP)

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), às dez (10) horas, no segundo andar do Edifício-Sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), situado à Avenida Presidente Vargas, n. 41, sob a presidência do Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Diretor Administrativo - Financeiro, respondendo pela Presidência da Companhia das Docas do Pará, realizou-se a segunda reunião de Assembléia Geral Ordinária, a qual compareceram o Excelentíssimo senhor Engenheiro José Alberto da Costa, Representante da União, designado através da Portaria número trezentos e oitenta e sete (387), de dezoito (18) de maio de mil novecentos e setenta (1970), do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que assinou o livro de acionistas, Diretores da Empresa e outras autoridades. À hora designada, dez (10) horas, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, tendo sido designados para secretária, através da Resolução n. 27 de 15 de maio de 1970, da Presidência, o Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Raimundo Ferreira Puget, Assessor Jurídico e a Professora Lucymar de Jesus Fernandes, Secretária do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal desta Companhia, determinando a seguir que o primeiro procedesse à leitura da Convocação da presente Assembléia Geral, publicada no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 9, 12 e 13 do corrente mês e jornal de maior circulação desta Capital, o que foi feito nos termos seguintes: "MT-DNPVN — Companhia das Docas do Pará (CDP) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação: — Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléia Geral Or-

dinária no próximo dia 20 de maio corrente, às 10 horas, no Edifício-Sede da mesma à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta Cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) tomada de Contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969; b) eleição dos membros do Conselho Diretor da Empresa; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal da Empresa; d) fixação de novos vencimentos para os Diretores da Empresa; e) fixação de novos jetons para os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Empresa; e d) o que ocorrer. Belém, 08 de maio de 1970. Dr. Octávio Bandeira Cascaes — Diretor Adm. Financeiro, Respondendo pela Presidência da CDP. Em seguida o Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Diretor Administrativo — Financeiro respondendo pela Presidência da CDP, com a palavra, declarou aberta a sessão fazendo registrar com muita satisfação a presença do Engenheiro José Alberto da Costa, como Representante da União nesta reunião de Assembléia Geral, "cujo nome pronunciava com todo respeito e admiração dado ser o mesmo velho companheiro da casa, antigo Diretor da 2a. Diretoria Regional do DNPVN e atualmente Diretor da 6a. Diretoria desse mesmo Órgão, tendo já representado a União, com muita probidade e equilíbrio em outras reuniões de Assembléia aqui realizadas". Continuando com a palavra o sr. Presidente faz a consulta ao Excelentíssimo Senhor Representante da União quanto a possibilidade da inversão dos itens constantes da Ordem do Dia, a fim de ser facilitado o trabalho da Assembléia Geral, com o que o Excelentíssimo Senhor Representante da União concordou plenamente. Em consequência o item A ficou para ser analisado em último lugar, tendo em vista carecer de exame minucioso e informações do Profissional que auditou o Balanço. Nessas condições foi examinado primeiramente o item b: Eleição dos membros do

Conselho Diretor da Empresa. O Sr. Presidente apresentou ao Excelentíssimo Senhor Representante da União os nomes indicados pelas Entidades representadas, as quais foram consultadas previamente através de ofícios remetidos pela Presidência, tendo sido reindicados os Senhores: Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, domiciliado em Belém, como Representante do Governo do Estado do Pará e Hermano Cardoso Fernandes, domiciliado em Belém, como Representante da Associação Comercial do Pará. O Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará não respondeu ao ofício enviado solicitando a indicação do nome, muito embora tenha sido reiterado. Quanto ao Representante do DNPVN, também não houve, até o momento, indicação. O Excelentíssimo Senhor Representante da União com a palavra, declarou que com muita satisfação reconduz aos cargos ocupados até esta data e com muita eficiência, os Senhores: Engenheiro Manoel Astrogildo Pinto Cota, como Representante do DNPVN; Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, como Representante do Governo do Estado do Pará e o Sr. Hermano Cardoso Fernandes, como Representante da Associação Comercial do Pará; quanto ao Representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, o Excelentíssimo Senhor Representante da União exime-se de apreciação dado não ter havido tempestivamente por parte da Entidade interessada, qualquer indicação, ficando assim tal assunto para ser considerado em futuras Assembléias. O Sr. Presidente com a palavra declara que a Assembléia acaba de reeleger os Senhores: Manoel Astrogildo Pinto Cota, Engenheiro, Diretor da 2a. Diretoria Regional do DNPVN, domiciliado em Belém, como Representante do DNPVN; José Maria de Azevedo Barbosa, Engenheiro, Secretário de Viação e Obras Públicas, domiciliado em Belém, como Representante do Governo do Es-

tado do Pará e Hermano Cardoso Fernandes, domiciliado em Belém, como Representante da Associação Comercial do Pará. A seguir entrou em pauta o item c: Eleição dos membros do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente apresentou ao Excelentíssimo Senhor Representante da União o ofício do Sr. Inspetor Seccional de Finanças do Pará, do Ministério da Fazenda, como resposta à consulta formulada por esta Empresa, relacionando os nomes de três Contadores a escolher para a composição do Conselho Fiscal. O Excelentíssimo Senhor Representante da União elegeu o primeiro nome dos que compunham a relação enviada, ou seja o Sr. Orlando de Brito Duarte, Contador do Ministério da Fazenda, e complementando reconduziu com muita satisfação aos cargos que eficientemente ocupam, os Senhores Engenheiros: Elson Gondim Pereira e José Luiz da Rocha Aranha e como suplente do Contador Orlando de Brito Duarte o Excelentíssimo Senhor Representante da União elegeu o Sr. João de Farias Barros Júnior, Contador, para suplente do Engenheiro Elson Gondim Pereira. S. Excelência elegeu o Sr. Nicolau Tolentino Bogovich, Técnico em Contabilidade do DNPVN e para suplente do Engenheiro José Luiz da Rocha Aranha. S. Excelência reeleger o Engenheiro do DNPVN, Fortunato Gabay. O Sr. Presidente com a palavra declara que a Assembléia acaba de eleger e de reeleger como membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes os Senhores: Orlando de Brito Duarte, Contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém, e como seu suplente, João de Farias Barros Júnior, Contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém; Elson Gondim Pereira, Engenheiro Chefe da Divisão de Engenharia da 2a. DR do DNPVN, domiciliado em Belém e como seu suplente o Sr. Nicolau Tolentino Bogovich, Técnico em Contabilidade do DNPVN, domiciliado em Belém; José Luiz da Rocha Aranha, Engenheiro do DNPVN, Inspetor Fiscal do Porto de Belém, domiciliado em Be-

lém e como seu supiente o sr. Fortunato Gabay, Engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém. Em seguida o sr. Presidente passou aos itens D e E, relativos à FIXAÇÃO DOS NOVOS VENCIMENTOS DOS DIRETORES DA EMPRESA E FIXAÇÃO DOS NOVOS JETONS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União disse que, está autorizado a conceder o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e representação vigentes dos Diretores, arredondadas as frações, a partir do dia primeiro de maio de 1970. S. Excelência também autorizou a fixação dos jetons atualmente percebidos pelos membros do Conselho Diretor com o aumento de 20% (vinte por cento), a partir do dia (1º) primeiro de maio corrente. Finalmente o Excelentíssimo Senhor Representante da União autorizou a majoração dos vencimentos dos membros do Conselho Fiscal em 20% (vinte por cento), também a partir da mesma data, arredondadas as frações. Dessarte ficam fixados os vencimentos do Diretor Presidente em dois mil e quinhentos cruzeiros; (Cr\$ 2.500,00); Representação em setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 720,00) e jetons em cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00). Vencimentos dos Diretores em dois mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.240,00); Representação em trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) e jetons em cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00). Finalmente os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal em duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 220,00). Pelo adiamento da hora foi suspensa a reunião que deverá prosseguir no dia seguinte às (10) horas, tendo o sr. Presidente nesta oportunidade congratulado-se com o Excelentíssimo Senhor Representante da União com a recondução dos Senhores Conselheiros e aproveitado a presença do Conselheiro Manoel Astrogildo Pinto, Cota para cumprir mandado

pela sua reassunção ao cargo que desempenha com muita dignidade. As dez (10) horas do dia vinte e um (21) de maio de 1970 o Sr. Presidente declarou reaberta a reunião, passando-se então ao item A da pauta. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União disse que em relação ao Balanço resolveu, após minucioso estudo, dar uma nova apresentação ao Lucro apontado nos documentos contábeis do exercício de 1969, não importando tal medida em qualquer desconfiança na integridade da Empresa e sim alertá-la, resguardando-a, como é o interesse da União. Assim, o Lucro atestado, no montante de um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e dezoito cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 1.354.918,45), deve ser compensado da quantia de setecentos e quinze mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 715.635,60) decorrente de recursos advindos do DNPVN, e aplicados, conforme retrata o Imobiliário da Empresa, no detalhe respectivo. Assim agindo, deverá a Empresa inscrever no INEXIGÍVEL, em conta respectiva, de modo que gife o provisionamento que decorre de destaque daqueles recursos. Com tal providência, o Lucro Disponível da Empresa passará a ser de setecentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cr\$ 741.585,69), modificando-se também os valores orientados para as contas "Fundo de Reserva Legal" e "Fundo de Reserva Financeiro", agora aquinhados com importâncias inferiores àquelas originariamente sugeridas. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Representante da União alerta a Diretoria da Empresa para o recebimento das Taxas Portuárias, mostrando a disposição legal existente que compulsoriamente dela pode ser lançada mão para melhor ativar o fluxo de receitas da Empresa. Ainda com a palavra o sr. Representante da União referiu-se à Conta de Avaliação — Conta Avalia-

anterior fizera observações sobre ela. Solicitava mais uma vez a devida atenção para o problema, pois a sua resolução será salutar ao incremento da Empresa. Após tais considerações, o Excelentíssimo Senhor Representante da União, dando-se por satisfeito, ante a análise por ele procedida na documentação apresentada, digo que lhe fôra apresentada, manifestou-se favorável à aprovação do Balanço e Contas de Lucros e Perdas, bem como, dos Pareceres que a eles acompanham. Depois da decisão tomada pelo Excelentíssimo Senhor Representante da União o Sr. Presidente em exercício agradeceu ao Dr. José Alberto da Costa, Excelentíssimo Representante da União pela maneira como se houve na Assembleia. Continuando o Sr. Presidente deu conhecimento das providências que estão sendo tomadas no tocante às Taxas Portuárias, esclarecendo que os maiores devedores são Entidades Públicas e mais particularmente as ligadas à União, explicando, ainda, que em relação ao Lóide Brasileiro, dirigiu expediente ao DNPVN e à 2ª Diretoria Regional, embora em relação ao montante, haja do Lóide recebido algumas importâncias devidas à esta Empresa. O Senhor Presidente referiu-se, por seu turno, à integralização do Capital, em vista da Avaliação dos Bens Patrimoniais Empresariais. Para tanto fôra nomeada uma Comissão, presidida inclusive por um engenheiro da 2ª Diretoria Regional do DNPVN. Aludida Comissão, concluindo os trabalhos, sugeriu que o Relatório por ela apresentado fosse encaminhado ao DNPVN. A medida proposta foi encampada pela Diretoria da Empresa, a qual destacou, inclusive, um de seus funcionários para ir ao Rio de Janeiro, tratar do assunto. Assim acredita o sr. Presidente que dentro de pouco tempo poderá ser realizada, quem sabe com a presença do Dr. José Alberto da Costa uma Assembleia Geral Extraordinária para a integralização e aumento do Ca-

pital da Empresa. Concluídas as explicações do Sr. Presidente em exercício, o Excelentíssimo Senhor Representante da União agradeceu as explicações dadas, reportando-se, todavia, ainda no tocante ao Balanço, à Conta Valores Pendentes, no que através de aparte, foi devidamente esclarecido, pelo Sr. Presidente da Empresa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Representante da União, dando por suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata respectiva. Reaberta a sessão, após procedida a leitura da Ata foi a mesma aprovada sem restrições. De que, para constar, nós Raimundo Ferreira Puget e Lucymar de Jesus Fernandes lavramos a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Sr. Presidente, Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Senhor Representante da União, Dr. José Alberto da Costa, Diretores e demais pessoas presentes, com a ressalva feita pelo Sr. Representante da União quanto ao valor atribuído aos vencimentos do Diretor Presidente da Empresa, que passa a ser de dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.450,00) e não como está anteriormente grafado na Ata. O Sr. Presidente deu por aprovada a presente Ata. E nós Raimundo Ferreira Puget e Lucymar de Jesus Fernandes, Secretários da Assembleia Geral a lavramos a qual vai assinada pelo Sr. Presidente, Representante da União, Diretores e demais pessoas presentes.

As) Octávio Bandeira Cascaes,
José Alberto da Costa,
Luciano Pinto de Moraes,
Alberto da Cunha e Silva,
Manoel Astrogildo Pinto, Cota

Cartório Chermont
Copiado do Livro de Atas
fls. 15 a 19—v.

Lucymar de Jesus Fernandes
Secretária do Conselho
Diretor da C.D.P.

Cartório Chermont
CONFERE

Em 25 de maio de 1970.

Maria José de Pontes
Azevedo
Secretária Geral

Cartório Chermont
VISTO

Em 25 de maio de 1970.

Raimundo Ferreira Puget

Cartório Chermont

Reconheço as firmas su-
pra de Lucymar de Jesus
Fernandes, Maria José de
Pontes Azevedo e Raimundo
Ferreira Puget.

Belém, 27 de maio de 1970.
Em tetsmunho Z.V. da
verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião
Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 10,00

Belém, ... 1970.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 8 (oito) vias
foi apresentada no dia 27
de Maio de 1970 e mandada
arquivar por despacho do
Diretor de 29 do mesmo,
contendo cinco (5) folhas de
ns. 6651—55 que vão por
mim rubricadas com o ape-
lido Y. L. Brito de que faço
uso. Tomou na ordem de
arquivamento o número
1903—70. E para constar
eu, Yolanda Lobo de Bri-
to p[ri]meiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará em
Belém, 29 de maio de 1970.
OSCAR FACIOLA — Diretor
da Junta Comercial

* Reproduzida por ter sai-
do com incorreções no
"D.O." N. 21.803, de ..
12—06—70.

(Ext. Reg. n. 2189 — Dia
27—6—1970)

MARCOSA S/A — Máquinas,
Representações Comércio e
Indústria

Ata da Assembléia Ge-
ral Extraordinária de
MARCOSA S. A. — Má-
quinas Representações
Comércio e Indústria,

realizada no dia 27 de
maio de 1970.

As dezesseis horas do dia
vinte e sete e maio de mil
novecentos e setenta, na se-
de social da firma à Rua San-
to Antonio, n. 301, Belém,
Estado do Pará, reuniram-se
em Assembléia Geral Extra-
ordinária os acionistas de ...
MARCOSA S.A. — Máquinas
Representações, Comércio e
Indústria abaixo assinados,
representando mais de dois
terços do capital social, con-
forme consta do Livro de Pre-
senças. Assumiu a presidên-
cia o sr. Antonio Alves Ve-
lho que convidou para secre-
tário o sr. Guilherme de
Souza Castro Cardoso. O pre-
sidente solicitou ao secretá-
rio que procedesse à leitura
do edital publicado no Diário
Oficial do Estado nos dias
16, 21 e 23 de maio de 1970 e
no jornal "Folha do Norte"
nos dias 17, 20 e 24 de maio
de 1970, redigido nos se-
guintes termos: "MARCOSA
S.A. — Máquinas, Represen-
tações, Comércio e Indústria
— Sociedade Anônima de Ca-
pital Aberto — Capital Autori-
zado: NCr\$ 10.000.000,00 Ca-
pital Realizado: NCr\$...
5.123.285,00. — São os se-
nhores acionistas de
MARCOSA S.A. convidados
a se reunirem em 1ª. Convo-
cação, no edifício da sede so-
cial da Empresa, à Rua San-
to Antonio, n. 301, nesta ca-
pital às 16 horas do dia 27
de Maio de 1970, para em As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria, deliberarem sobre o au-
mento do Capital Social Rea-
lizado com aproveitamento de
reservas. Belém, 14 de maio
de 1970. — Mário Silvestre —
Diretor Presidente". A se-
guir, o presidente da Assem-
bléia informou que, de acor-
do com os dizeres do referi-
do edital, existia uma propos-
ta da Diretoria Executiva, re-
ferendada pelo Conselho de
Administração e aprovada
pelo Conselho Fiscal, solici-
tando ao Secretário que a
lesse, o que foi feito e vai
abaixo transcrita: "Proposta
da Diretoria para Aumento
de Capital em ações Proveni-
entes dos Fundos de Reserva
Existentes: — A Diretoria da
MARCOSA reunida no dia 12
de maio de 1970, às 10 horas
da manhã, deliberou aumen-

tar o capital social realizado
da Empresa em NCr\$
2.049.314,00 (Dois milhões
quarenta e nove mil trezen-
tos e quatorze cruzeiros no-
vos) que, somados ao capi-
tal realizado de NCr\$...
5.123.285,00 (Cinco milhões
cento e vinte e três
mil duzentos e oitenta e
cinco cruzeiros novos), perti-
zém NCr\$ 7.172.599,00 (Sete
milhões cento e setenta e dois
mil quinhentos e noventa e
nove cruzeiros novos), repre-
sentando 40% (Quarenta por
Cento) do capital realizado
atual. Para tanto, propõe re-
tirar esse montante da Reser-
va para consolidação do Ati-
vo, esclarecendo aos senho-
res acionistas que esta medi-
da é tomada, a fim de os be-
neficiar, não só quanto à dis-
tribuição de reservas sem
qualquer ônus para os senho-
res acionistas ou para a Em-
presa, bem como também no
sentido de evitar que o mon-
tante de fundos de reserva
ultrapasse o capital realizado
atual, tendo em vista que o
balanço a ser encerrado em
30 de junho de 1970, pelos ba-
lancetes extraídos, mostra-se
promissor de bons resultados.
A Diretoria submete esta pro-
posta aos egrégios Conselhos
de Administração e Fiscal e,
na hipótese de merecer a
aprovação dos mesmos, será
a mesma apresentada à As-
sembléia Geral Extraordiná-
ria a ser realizada na última
semana do mês de maio. "O
presidente colocou, a seguir,
em discussão a proposta da
Diretoria para aumento do
capital social realizado de ..
Cr\$ 5.123.285,00 para Cr\$..
7.172.599,00. Como ninguém
se manifestasse, foi posta em
votação a proposta da Dire-
toria, tendo sido a mesma
aprovada por unanimidade.
Em consequência dessa apro-
vação, fica o capital realizado
aumentado para Cr\$
7.172.599,00 (sete milhões
cento e setenta e dois mil
quinhentos e noventa e nove
cruzeiros), com distribuição
de novas ações, na percenta-
gem de 40% sobre o total de
ações possuídas pelos atuais
acionistas nesta data. A se-
guir, o presidente colocou a
palavra à disposição de quem
dela quisesse fazer uso. Co-
mo ninguém se manifestasse,
foi encerrada a sessão, ten-

do sido lavrada a presente
Ata, que foi lida, posta em
discussão, sendo aprovada
sem qualquer impugnação,
assinada por todos os presen-
tes e extraídas para os fins
de direito, cópias autênticas
datilografadas. Belém, 27 de
maio de 1970. (aa) Antonio
Alves Velho — Presidente,
Guilherme de Souza Castro
Cardoso — Secretário, Octá-
vio Meira, Maria Irene de
Souza Meira, Dorig de Bas-
tos Meira, Corina Factola de
Souza, Jovelino Coimbra, Ve-
ridiana Albuquerque Velho,
Etelvina Odet, Padrão Velho
da Cruz, Léa Velho Conduru,
Luiz Antonio Velho, João
Queiroz de Figueiredo,
Alberto Tavares da Cos-
ta, Antonio de Matos
Lima, Augusto de Souza, Or-
lando de Almeida Corrêa, Cle-
mentino José dos Reis, Rai-
mundo Rodrigues da Silva
Braga, Newton Corrêa Vieira,
Moacir Pinheiro Ferreira,
Maria Itamaré Ferreira, Ar-
quidiocese de Belém do Pará,
Seminário São Pio X, Praela-
zia de Santarém, Antonio
Maria da Silva, Fabio Silves-
tri, Maria Rosa Léo Corrêa,
Aurora Napoleão Cohen, Au-
rea Napoleão Cohen, Ma-
ria Helena Santos de Souza,
David dos Santos Loureiro,
Mario Nicolau Leal Martins,
Maria Tereza de Sá Ribeiro,
Alet, Maria Martins Franco,
Eduardo Antonio Teixeira,
Dalila Coutinho Doutel, Ma-
ria Alice Martin Cardoso,
Luiz Octávio M. Martin, Car-
los T. Meira Martin, Ignês
Penna de Carvalho Martin,
Ana Maria Gentil Barbosa
Martin, RAVEL—Administra-
ção e Participações Ltda.,
Luiz Gregório Sarmanho Mar-
tin, Mário Sarmanho Mar-
tin, Cardoso, Irmãos & Cia.,
Cláudio Martin Cardoso, He-
loisa Martin Cardoso, Cristi-
na Martin Cardoso, Angelina
Martin Pinto Marques, João
Domingues Duarte, Maria Leo-
nor Martin Silvestre, Lilia
Silvestre Chaves, Mário Sil-
vestre, Fundação Octávia Mei-
ra Martin, Maria da Glória
Martin Gama e Silva, Orlan-
do Pereira Albuquerque.

Confer, com o original:

a) Antonio Alves Velho
Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura su-

pra de Antonio Alves Velho
Em sinal C.N.A.R. de ver-
dade.

Belém, 2 de junho de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: NCr\$ 10,00
Belém, ... de 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de n. 7098—99 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2070/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de junho de 1970

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 2337 — Dia 27—6—970)

NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS

Ata da Reunião da Diretoria da firma Nortubo S/A. — Tubos e Perfilados S/A., realizada no dia 07 de maio de 1970. A Diretoria da sociedade Nortubo S/A. — Tubos e Perfilados, reunida na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n.º 351 — S/406, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às quinze (15) horas do dia sete (07) de maio de 1970, deliberou por manifestação unânime de seus membros e, com base no Artigo 5.º e parágrafo 1º dos Estatutos Sociais, emitir cento e cinquenta mil (150.000) ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a "SUDAM" considerou habilitadas a investir, conforme Ofício número 745/70-DI-DH, de 06 de maio de 1970, com recursos financeiros derivados de dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal número 5.174/66, devendo entretanto referida emissão, somente ser efetivada, após parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, ao qual é submetida a presente deliberação.

Belém, 07 de maio de 1970.

aa) Afonso Furtado de Lima
Adam Dietrick, Von Bulow
Siegfred Larsen
Júlio da Silva Maués
Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto

Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

a) Afonso Furtado de Lima
— Presidente —

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Afonso Furtado de Lima.

Belém, 07 de maio de 1970.
Em testemunho, H.P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Reg. Custas — Dec. Lei número 100 de 24.10.69 — Tabela XXIX — N.º XI.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — NCr\$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros novos).

Belém, ... de 1970.

a) SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata da Diretoria em 5 vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n.º 5160, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1495/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de maio de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor.

NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS

Ata da Reunião do Conselho Fiscal da firma Nortubo S/A. — Tubos e Perfilados, realizada no dia 07 de maio de 1970.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Nortubo S/A. — Tubos e Perfilados, reunidos na sede social, à Avenida Presidente Vargas, número 351, s/406, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às dezessete (17) horas do dia 07 de maio de 1970, decidiram por manifestação unânime de seus membros, aprovar a deliberação da Diretoria da sociedade com data de hoje, relativa a emissão de cento e cinquenta mil (150.000) ações preferenciais, a

fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM, considerou habilitadas a investir até a presente data, com recursos financeiros deduzidos do imposto de Renda na forma da Lei Federal número 5.174/66, e de acordo com o Ofício número 745/70-DI-DH, datado de 06 de maio de 1970, daquele órgão.
Belém, 07 de maio de 1970.

aa) Almir Blanco de Abruñosa
Trindade
Expedito Lobato Fernandez
Antônio Pinho da Silva

Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal".

a) Afonso Furtado de Lima
— Presidente —

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Afonso Furtado de Lima.

Belém, 07 de maio de 1970.
Em testemunho, H.P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO

Tab. l.ão Vitalício

Reg. Custas — Dec. Lei número 100 de 24.10.69 — Tabela XXIX — N.º XI.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

Belém, ... de 1970.

a) SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata do Conselho Fiscal, em 5 vias, foi apresentada no dia 7 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de número 5161, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1496/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de maio de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Pelo presente, subscrevemos 50.000 (Cento e cinquenta mil) ações nominativas preferenciais de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, da Nortubo S/A. — Tubos e Perfilados, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei número 5.174/66, as quais serão in-

transferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição prazo esse considerado pela SUDAM, como de vida útil do projeto da referida empresa.

Em, 07 de maio de 1970.

a) Afonso Furtado de Lima
— Presidente —

SUBSCRITOR

Companhia Melhoramentos de São Paulo, Indústria de Papel
Rua Tito, número 479.
São Paulo — S. Paulo.

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Afonso Furtado de Lima.

Belém, 07 de maio de 1970.

Em testemunho, H.P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO

Tabelião Vitalício

Reg. Custas — Dec. Lei número 100 de 24.10.69 — Tabela XXIX — N.º XI.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

Belém, ... de 1970.

a) SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Bole-
tim de Subscrição em 5 vias, foi apresentado no dia 7 de maio de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de número 5162, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1497/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de maio de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2296. — Dia 27 6 70).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Vania Maria Pena da Gama, Elias Alexandre Aby-Merhy (em caráter suplementar), Armando Mendes da Fonseca.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, em 9 de junho de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário

(T. n. 16223 — Reg. n. 2318 —
Dias: 27, 30/06/2, 3, 6/07/70).

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 28 de maio de 1970.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta (1970), às 8,00 (oito) horas, na sede da Companhia à Avenida Presidente Vargas, n.º 351 — Conj. 402, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, presentes como se vê no "Livro de Presença de Acionistas", fls. 4, com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do Capital da Sociedade, com direito a voto. Conforme o que prescreve a Cláusula Décima dos Estatutos Sociais, o sr. Amador Aguiar, Diretor Presidente da Companhia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista, senhor Dário de Campos Costa, ao qual solicitou a leitura do edital de convocação da Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 1, 5 e 7 de maio de 1970 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 29 e 30 de abril e 1.º de maio de 1970, o que foi feito nos seguintes termos: — Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia — C.G.C. 04.935.763 — Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas no dia 28 de maio de 1970, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, número 351 — Conj. 402, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: — 1) Aumento do Capital com recursos próprios, e Alteração Parcial dos Estatutos Sociais. 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 24 de abril de 1970. — a) Mário Coelho Aguiar — Diretor

Superintendente. A seguir, o senhor Presidente solicitou ao secretário que lêsse a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal que se encontravam sobre a mesa, o que foi feito nestes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — Tendo em vista o nosso projeto de investimento para expansão e ampliação das atividades de nossa empresa com recursos próprios previstos no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, de forma a permitir a incorporação de recursos próprios ao Capital Autorizado. Estamos apresentando à Vossa apreciação as alterações que deverão ser introduzidas em nossos Estatutos Sociais. — Capítulo II — Do Capital e das Ações — Cláusula Quinta — O Capital Social é de Cr\$ 9.520.000,00 (Nove milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), mas tendo em vista, senhores acionistas, que o projeto agro-pecuário em execução tendo sido ampliado como foi dito em 16 de fevereiro de 1970, com a instalação da cerâmica e serraria, e conjunto de força motriz, torna-se necessário que elevemos o capital atual da sociedade de Cr\$ 9.520.000,00 (Nove milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), para o autorizado no valor de Cr\$ 9.777.610,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e dez cruzeiros). Sendo a presente proposta aprovada, a Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: — O Capital Social Autorizado nos termos da Lei 4.728 é de Cr\$ 9.777.610,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e dez cruzeiros), divididos em 294.761 (Duzentas e noventa e quatro mil e setecentas e sessenta e uma) ações nominativas Ordinárias e 683.000 (Seiscentas e oitenta e três mil) ações nominativas Preferenciais, estas sem direito a voto, todas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma. § 1.º — As ações preferenciais deverão ser subscritas por pessoas físicas que deduziram o Imposto de Renda em vista da Legislação de Incentivos Fiscais, necessariamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. 2.º — A elas será atribuído um dividendo fixo de 6% (seis

por cento) ao ano sobre o valor nominal de cada uma; § 3.º — As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos, no reembolso de Capital e na acumulação destas vantagens; § 4.º — As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos; § 5.º — As ações, terão a forma nominativas até o seu integral pagamento, podendo depois, ser conversíveis e reconversíveis numa forma ou outra, à vontade de seus titulares, mediante solicitação à Diretoria, correndo, contudo as despesas decorrentes por conta dos interessados. — Cláusula Sexta — Na hipótese de aumento do Capital Social, procedida sempre, nos termos da legislação em vigor, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações que possuírem na data do aumento. — Cláusula Sétima — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Era o que tínhamos a propor a esta Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 25 de maio de 1970. aa) Amador Aguiar — Diretor Presidente, Mário Coelho Aguiar — Diretor Superintendente e Josef Levente Miklo. — Diretor Técnico. Parecer do Conselho Fiscal: A proposta da Diretoria da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, que propõe autorização para aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 9.520.000,00 (Nove milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 9.777.610,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e dez cruzeiros), mediante a emissão de ações ordinárias para subscrição com recursos próprios, deve ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, pois contém as providências imprescindíveis para execução dos projetos de expansão e desenvolvimento da sociedade, consultando assim os interesses sociais. A nova redação dos Estatutos da Sociedade, proposta, é adequada para consecução dos fins colimados. Belém, 25 de maio de 1970. aa) Ruben Pazzanese, Djalma Rodrigues, da Cunha e Olival de Oliveira, Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente informou que foi cumprido o item 1.º da ordem do dia, colocando em discussão a proposta da Diretoria. Sem manifestação, foi a referida proposta apro-

vada por unanimidade, passando os Estatutos Sociais a vigorarem com a redação constante desta Ata, ficando a Diretoria autorizada a promover todas as medidas necessárias, por mais especiais que sejam para caracterização do Aumento do Capital Autorizado, com utilização de recursos próprios, utilizando para tanto o boletim de subscrição, cujo modelo aprovado terá a movimentação conveniente. Por sugestão do acionista José Wainberg, fica a Diretoria autorizada a efetivar todas as providências necessárias a colocação das ações, e, emitir as cautelas representativas das ações com a prévia audiência do Conselho Fiscal como prevê o § 4.º do Art. 46, da Lei 4.728, para tais emissões, bem como aceitar, se entender, esses mesmos recursos, sob a forma de crédito de acordo com a legislação vigente e acentos da Diretoria. Sugestão essa aprovada por todos por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente de acordo com o item 2, concede a palavra ao acionista Josef Levente Miklo, tendo este proposto a mudança da Sede da Companhia, para o Edifício Gualo, Apto. n.º 302, sito à Avenida Presidente Vargas, número 780 nesta Cidade de Belém, proposta esta aprovada por todos os presentes, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências necessárias. A seguir o senhor Presidente declara terem sido cumpridos os itens da ordem do dia, e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida a todos os presentes em voz alta, e, tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada, e, a seguir assinada pelo senhor Presidente e por mim secretário e por todos os presentes, deixando extraindo quatro (4) cópias de igual teor, anexando-se a cada uma delas, o "Boletim de Subscrição" aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 28 de maio de 1970.

a) Amador Aguiar
Presidente

a) Dário de Campos Costa
Secretário

A presente é cópia autêntica da lavratura original em livro próprio. Belém, 26 de maio de 1970.

a) Dário de Campos Costa
Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO APROVADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA
AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, EM 28 DE MAIO DE 1970.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Domicílio e Residência	SUBSCRIÇÃO Ordinárias	DE AÇÕES Preferenciais	Em Dinheiro Cr\$	Realizado Cr\$	A Realizar Cr\$
.....	269.000			2.690.000,00	
.....		265.740		2.657.400,00	
Aumento de Capital para ser subscrito C/Im- pôsto Renda		417.260			4.172.600,00
Aumento de Capital para ser subscrito C/Recur- sos Próprios	25.761		257.610,00		257.610,00
T O T A I S	294.761	683.000	257.610,00	5.347.400,00	4.430.210,00

Belém, 28 de maio de 1970.

a) AMADOR AGUIAR
Presidentea) DARIO DE CAMPOS COSTA
SecretárioJUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 140,00 —
Cento e quarenta cruzeiros). — Belém, 1970.
a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 6 vias, foram apresentados no dia 3 de junho de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo 4 folhas de números 7318—22, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2135/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de junho de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2312. — Dia 27.6.70).

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA
RIO ARAGUAIA

Ata da reunião da diretoria da
COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA
RIO ARAGUAIA, realizada
no dia 20 de maio de 1970.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta (1970), às 10 00 horas, na Sede Social, à Avenida Presidente Vargas, número 780, apartamento 1.302 do edifício Gualo, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA. Tomando a presidência da reunião, o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente, informou que o motivo da presente reunião era deliberação da incorporação de recursos provenientes dos incentivos fiscais, previstos na lei 5.174/66 e Decreto Lei 756 de 11.8.69, informou ainda ter recebido comunicação (15 de Maio de 1970); 1º — do Banco Brasileiro de Descontos, S.A., sociedade anônima brasileira, com sede em Osasco, à Cidade de Deus — São Paulo, — na qual consta haver depositado no Banco do Brasil, S.A. — Agência de Osasco — SP. a importância de Cr\$ 1.740.970,12 (um milhão, setecentos e quarenta mil, nove-

centos e setenta cruzeiros e onze centavos), no exercício de 1969 e 1970 e, tendo destinado parte desse depósito, no montante de Cr\$ 990.970,00 (novecentos e noventa mil e novecentos e setenta cruzeiros), bem como ter constituído seu bastante procurador para os fins necessários, o senhor Ramiro Alves Leite, e que o referido procurador havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que achava munido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com indispensável procuração, e, sendo a COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, uma sociedade anônima de Capital Autorizado na forma da lei 4.728 e que os estatutos sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 99.097 (noventa e nove mil e noventa e sete) ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos da lei 5.174/66 e Decreto Lei 756 (11.8.69); 2º — da Companhia Comercial e Industrial do Café São Paulo e Paraná, sociedade anônima brasileira

com Sede em São Paulo, à Rua Álvares Penteado, número 180 — 7º andar, na qual consta haver depositado no Banco da Amazônia, S.A. — Agência de São Paulo — SP. a importância de Cr\$ 49.948,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros) no exercício de 1969, e tendo destinado desse depósito, no montante de Cr\$ 49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta cruzeiros), bem como ter constituído seu bastante procurador para os fins necessários, o senhor Ramiro Alves Leite, e que o referido procurador havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que achava munido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com indispensável procuração, e, sendo a COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, uma sociedade anônima de Capital Autorizado na forma da Lei 4.728 e que os estatutos sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 4.994 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro) ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 10,00

(dez cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos da lei 5.174/66 e do Decreto Lei 756 (11.8.69); 3º — da Companhia Comércio e Indústria de Armazéns Gerais, sociedade anônima brasileira, em Liquidação, com sede à Cidade de Deus (Osasco — SP), por seu liquidante o Banco Brasileiro de Descontos, S.A., na qual consta haver depositado no Banco do Brasil S.A. — Agência de Santos — SP. a importância de Cr\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros) no exercício de 1969, e tendo destinado desse depósito Cr\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros), bem como ter constituído seu bastante procurador para os fins necessários, o senhor Ramiro Alves Leite, e que o referido procurador havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que achava munido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com indispensável procuração, e, sendo a COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, uma sociedade anônima de Capital Autorizado na forma da lei 4.728 e que os estatutos sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações

quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 14.136 (quatorze mil, cento e trinta e seis) ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 10 00 (dez cruzeiros) cada uma, para serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66 e do Decreto Lei 756 (11.8.69); totalizando 118.227 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e sete) ações preferenciais no montante de Cr\$ 1.182.270,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta cruzeiros) a serem liberados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM de acordo com a legislação vigente e que foi aprovado pelos demais diretores. Padiu o senhor Presidente que os membros do Conselho Fiscal, que haviam sido convocados para deliberarem a respeito, dessem seu parecer. Com a palavra o sr. Ruben Pazzanese em nome de todo o Conselho Fiscal, disse que todos os membros estavam de acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolu-

veu a Diretoria lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou sejam 118.227 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e sete) ações preferenciais. Em seguida é confeccionado o Boletim respectivo e apresentado ao senhor Ramiro Alves Leite procurador dos subscritores já mencionados, firmou este documento em nome de seus representantes, que passaram a participar do Capital desta Sociedade, como titulares de ações preferenciais da seguinte maneira: o Banco Brasileiro de Descontos, S.A. com sede em Osasco, à Cidade de Deus — Estado de São Paulo, com mais 99.097 (noventa e nove mil e noventa e sete) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 990.970,00 (novecentos e noventa mil, novecentos e setenta cruzeiros); a Companhia Comercial Café São Paulo e Paraná, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, com 4.994 (quatro mil, novecentas e noventa e quatro) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta cruzeiros); o Banco Bra-

sileiro de Descontos, S.A. na qualidade de Liquidante da Companhia Comércio e Indústria de Armazéns Gerais, com sede em Osasco, à Cidade de Deus, Estado de São Paulo, com 14.136 (quatorze mil, cento e trinta e seis) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros). Depois destas subscrições o senhor Presidente declarou que o Capital subscrito da Sociedade passava a ser Cr\$ 6.529.670,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta cruzeiros), do qual já se achavam integralizadas 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) ações ordinárias e 383.967 (trezentas e oitenta e três mil, novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais que haviam sido subscritas anteriormente e agora conforme boletim e cujos recursos, oriundos da Lei 5.174/66 e Decreto Lei 756 (11.8.69) achavam-se depositados nos Bancos, do Brasil S.A. e da Amazônia S.A., a ordem da SUDAM, devendo serem liberados após o arquivamento

desta ata na Junta Comercial e de acordo com a legislação vigente e aprovada pela SUDAM. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 20 de maio de 1970.

(aa) AMADOR AGUIAR

Dir. Superintendente

Mário Coelho Aguiar

Dir. Superintendente

Josef Levente Miklos

Dir. Técnico — Conselho

Fiscal

Ruben Pazzanese

Olival de Oliveira

Djalma Rodrigues da Cunha

É a presente cópia autêntica da lavratura original em livro próprio, sendo dela extraído 5 (cinco) vias de igual teor.

Belém, 20.05.1970.

(a) MARIO COELHO AGUIAR

Dir. Superintendente

Boletim de subscrição particular de 118.227 (cento e dezoito mil e duzentas e vinte e sete) ações preferenciais de Cr\$ 10,00 cada uma, da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO A RAGUAIA, com sede em Belém, à Avenida Presidente Vargas, número 780, Apto. 1.302, a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66 e Decreto Lei número 756/69. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, conforme consta do Capítulo II, Cláusula Quinta dos Estatutos Sociais que é no montante de Cr\$ 9.260.000,00 e mais Cr\$ 260.000,00 conforme Assembléia Geral Extraordinária anterior com recursos próprios, totalizando Cr\$ 9.520.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), divididos em 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) ações ordinárias nominativas e 683.000 (seiscentas e oitenta e três mil) ações preferenciais no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) ações. Das preferenciais já foram subscritas e integralizadas 265.740 (duzentas e sessenta e cinco mil e setecentas e quarenta) ações.

Belém, 20 de maio de 1970.

(a) MARIO COELHO AGUIAR — Dir. Superintendente

Nº Ord.	Nome completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo	Exercício 1969	Cr\$ 1970	Total Cr\$	Número de Ações
1	Banco Brasileiro de Descontos, S.A. Ramiro Alves Leite	Osasco Cidade de Deus — SP.	451.202,00	539.768,00	990.970,00	99.097
2	Cia. Comercial Café São Paulo e Paraná Ramiro Alves Leite	R. Alvares Penteado, 180 São Paulo — SP.	49.940,00		49.940,00	4.994
3	Cia. Comércio e Indústria de Armazéns Gerais Ramiro Alves Leite	Osasco Cidade de Deus — SP.	141.360,00		141.360,00	14.136
S o m a			642.502,00	539.768,00	1.182.270,00	118.227

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00

Belém, 27 de junho de 1970.

(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (7) sete vias foram apresentados no dia (9) nove de junho de 1970 e mandados arquivar por des-

pacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo (4) quatro folhas de números 7339-11 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2132/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1970.

(a) O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2311 — Dia — 27.6.1970)

**INDÚSTRIAS JORGE
CORREA S.A.****Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede Social no dia vinte e nove (29) do mês de junho corrente, às dezoito (18) horas, para deliberarem sobre:

- a) — Aumento de Capital;
- b) — Reforma dos Estatutos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 17 de junho de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2364 — Dias 20, 26 e 27.6.70)

**MÖLLER S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária****—Convocação—**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 6 de julho de 1970, às 15 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63 — 4º andar, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Preenchimento da vaga na Diretoria;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 24 de junho de 1970.
- a) Rudolph Möller**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 2384 — Dias 26, 27 e 30.6.970)

**ROMARIZ, FISCHER S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária****—Convocação—**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 6 de julho de 1970, em sua sede social à Travessa D. Pedro I, n. 163, nesta Capital, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Preenchimento da vaga na Diretoria;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 24 de junho de 1970.

a) Rudolph Möller
Presidente

(Ext. Reg. n. 2283 — Dias 26, 27 e 30.6.970)

**PANIFICADORES
REUNIDOS S.A. (PAUSA)****Assembléia Geral
Extraordinária
Edital de Convocação**

Convoco os senhores acionistas de Panificadores Reunidos S.A. (PAUSA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 8 de junho às 20,00 horas na sede social à Av. 16 de Novembro, 612, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Apreciar e aprovar a proposta da Diretoria para aumento de capital social;
- b) — O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1970.

a) Manoel dos S. Cardozo
Presidente da Assembléia
Geral

(Ext. Reg. n. 2438 — Dias 26, 27 e 30—6—970)

**COMPANHIA DE GÁS DO
PARÁ — PARAGÁS****Assembléia Geral Ordinária**

Convocamos os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 20 horas do dia 30 do corrente mês, na sede social, sita à Rua Santo Antonio 191 a fim de liberarem o seguinte:

- a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1970, com Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o próximo exercício social;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- d) O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2445 — Dias 26, 27 e 30.6.970)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Governo do Estado do Pará****SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Contrato Particular para fornecimento e instalação de uma Central de Oxigênio no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, e residente nesta cidade; e de outro lado Sociedade Anônima White Martins, firma com sede em Recife, Divisão Norte, e filial em Belém do Pará, na Trav. Djalma Dutra, n. 381 representado pelo seu Gerente Sr. Dr. Virgílio Braga Barbosa, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO — OBJETO

O objeto do presente contrato se refere a instalação de uma Central de Oxigênio no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, sendo que o fornecimento do material especializado e montagem, ficará a cargo da contratada. A Central abrangerá um total de 42 pontos de tomada e será conforme planta de montagem apresentada pela contratada na ocasião em que participou da tomada de preço conforme a sua proposta de 26 de maio de 1970.

**SEGUNDA — TOMADA
DE PREÇO**

De-acordo com o edital data de 12 de maio de 1970, devidamente assinado pelo Diretor do Departamento de Obras de SEVOP, com visto do titular da mesma Secretaria, foi dada a público a tomada de preços para fornecimento e instalação de uma Central de Oxigênio, referido na cláusula primeira, onde se convidou as firmas especializadas locais e inscritas na SEVOP apresentarem suas propostas no dia 27 de maio do mesmo ano, consoante as normas do processo 2512/70, de 8.6.1970.

**TERCEIRA — ABERTURA DE
TOMADA DE PREÇO**

No dia pré-determinado a co-

missão nomeada para proceder abertura e julgamento das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença das seguintes firmas, Empresa Brasileira de Engenharia S.A., e Sociedade Anônima White Martins, devidamente representadas.

**QUARTA — RESULTADO DO
JULGAMENTO**

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado do julgamento das propostas, tendo sido considerada vencedora a firma Sociedade Anônima White Martins, cujo resultado foi devidamente homologado pelo Secretário de Obras nas folhas 23, do processo e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21302, de 11 de junho de 1970.

**QUINTA — ESPECIFICAÇÕES
E CONDIÇÕES**

As especificações e condições da proposta apresentada, pela contratada, constante das folhas 15 e 16 do processo referente à tomada de preços presente, fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou traslado.

SEXTA — PREÇO

O preço da Central de Oxigênio objeto do presente contrato é de Cr\$ 45.104,84 (quarenta e cinco mil cento e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), incluindo o imposto sobre produtos industrializados e excluindo serviços de pedreiros e ajudantes necessários a abertura de rasgos nas paredes e pisos ou outros, serviços esses, que não são da responsabilidade direta ou indireta da contratada.

**SETIMA — MODALIDADE
PAGAMENTO**

O contratante se obriga a pagar a contratada o preço de que trata a cláusula sexta, em quatro parcelas, sendo a primeira no valor de 20% sobre a importância de Cr\$ 45.104,84 (quarenta e cinco mil cento e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), no ato da assinatura deste contrato, e os 80% restantes ou seja Cr\$ 36.083,83 (trinta e seis mil oitenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), em

três parcelas iguais a serem pagas da seguinte forma:

- Uma parcela com a colocação de material na obra;
- Outra com a execução de 50% dos serviços de montagem da citada rede de energia;
- A restante quinze (15) dias, após a conclusão e teste positivo da central.

OITAVA — PRAZO DE ENTREGA

A contratada se obriga a fornecer o equipamento e instalá-lo em condições de funcionamento no máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato desde que o prédio, onde será instalada a Central, ofereça condições de serviços contínuos.

NONA — FABRICAÇÃO E ENVIO DE EQUIPAMENTOS

A fabricação e envio à obra de equipamento efetuar-se-á segundo o critério e programação interna, adotados pela contratada, de forma a cumprir com as condições de entrega acima estipulada.

DÉCIMA — PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A paralização, dos trabalhos de fabricação ou instalação pela contratada, motivada pelo não cumprimento de qualquer das obrigações e serviços a cargo da contratante, implicará no estabelecimento de novo prazo de entrega, de acordo com as disponibilidades de fabricação e mão de obra de instalação da contratada.

DÉCIMA PRIMEIRA — REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não haverá reajustamento de preços, a não ser em caso de falta de cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, por parte da contratante.

DÉCIMA SEGUNDA — ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada assume a assistência técnica a Central objeto deste contrato, corrigindo gratuitamente os defeitos que não sejam consequentes de negligência, uso inadequado ou impróprio do pessoal que vai operá-la, vias de igual teor, com as teste-

furá ainda a reposição das peças que sejam necessárias substituir em fase de uso ou desgastes, cobrando apenas as peças aplicadas.

DÉCIMA TERCEIRA — SISTEMA CIF

É de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos impostos e taxas atualmente em vigor e devidos nesta transação, bem como a entrega da Central de Oxigênio, funcionando normalmente.

DÉCIMA QUARTA — FALTA OU ATRAZO DE PAGAMENTO

A falta ou atraso de qualquer pagamento do preço por parte da contratante, facultará a contratada, além de cobrança do ajuste dos juros de mora à razão de 1% ao mês e de outras medidas cabíveis, a paralização imediata da fabricação da entrega de materiais e da execução dos serviços na obra, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, desobrigando, ademais, a contratada do cumprimento do prazo estipulado na cláusula oitava deste contrato.

DÉCIMA QUINTA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1970, devidamente empenhada na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — do orçamento estadual — para o corrente ano.

DÉCIMA SEXTA — HERDEIROS E SUCESSORES

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

DÉCIMA SÉTIMA — FÓRO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Belém, Estado do Pará, para conhecer de qualquer questão, relacionada com o presente contrato.

DÉCIMA OITAVA — CONTRATAÇÃO

Estando assim convencionado, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as teste-

munhas abaixo para que possa produzir os efeitos legais.

Dr. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Virgílio Braga Barbosa
Gerente da White Martins

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. n. 10.725)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Teodoro Ribeiro Guimarães, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 22.08.69 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 420. Comarca de ..., 420. Termo, 830. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-010), no região do Água Azul e a altura do km 327; limita-se pela frente com a citada rodovia medindo 2923 metros; pelos fundos com terras tituladas, medindo 3700 metros; pelo lado direito com Joaquim Rodrigues, Renério Oliveira, e Igarapé Água Azul, por uma linha quebrada de 9 elementos medindo respectivamente 1201, 958, 170, 590, 220, 750, 990, 2000 e 1359 metros; pelo lado esquerdo com quem de direito, por uma linha quebrada de 5 elementos medindo respectivamente 2457, 1320, 1852, 414 e 437 metros, numa área de aproximadamente 3.000HC.

Divisão de Terras, em 10 de junho de 1970.

aa) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro
Chefe da Divisão de Terras

(T. n. 16221 — Reg. n. 2314 — Dia: 27.08.70).

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Délcio Dalmo Tavares Braga, nos termos do Artigo 27 do Decreto n. 5780 de 22.08.69, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 5a. Comarca de Baião; 90. Termo 90. Município de Tucuruí e Distrito, com os seguintes limites: à margem esquerda do Rio Tocantins e a direita da Rodovia (BR-153) Tucuruí-Marabá (em construção) e afastada 34.000 metros da sede do município; limita-se pela frente, fundo e lado direito com terras devolutas e lado esquerdo com Laurindo Cantuário Nunes; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 10 de junho de 1970.

aa) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro
Chefe da Divisão de Terras

(T. n. 16220 — Reg. n. 2313 — Dia: 27.06.70).

Lei N. 5 349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Rubens Guerreiro dos Santos, Oficial de Administração, Patrão G, lotado nesta Secretaria de Estado, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ~~finde~~ o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 2 de junho de 1970.

Graciete de Lima Araujo
Diretor da Divisão do Pessoal.

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 9326 — Dias 11, 12, 16, 27 e 30/6 e 9.7.70)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DE MATERIAL —CONCORRÊNCIA—

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste,

Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos, inservíveis para o serviço público.

Huma (1) Sucata, Internacional — Motor n. 218707 — B1 — Ano 1962.

Huma (1) Sucata, Ford F 660 — Motor n. Ilegível — Ano 1959.

Huma (1) Sucata, Mercedes Benz — Motor n. 3210919A0000361 — Ano 1960.

Comando Geral da Polícia Militar do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n. Ilegível —

Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n. B-3-221502 — Ano 1965.

Huma (1) Sucata, Pick-Up — Motor n. B6-240340 — Ano 1966.

Huma (1) Sucata, Pick-Up — Motor n. B5-224273 — Ano 1965.

Huma (1) Sucata, Ford F 660 — Motor n. Ilegível — Ano 1957.

a): — As propostas devidas

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

mente datadas e assinadas, devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Manutenção e reparos de Autos (SEMRA) no

(G. Reg. n. 9.334 — Dias 27, 28, 29 e 30/5 2, 3, 4 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-970)

—CONCORRÊNCIA—

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	9—OF	B3—001221	1963	Aero—Willys
02	17434—OF	2A010251	1962	P. Ford.
03	1946—OF	U5SBX—100531	1955	Auto Ford
04	2—G.P.A.	T01059	1951	Impala
05	2023—OF	RP40601	1965	Sinca
06	1804—OF	255446	1963	Sinca
07		S/Motor	1965	Jeep
08	2834—OF	B4—183182	1964	Jeep.
09	Ex—4—OF	B4—027141	1964	A. Willys
10	14—04—OF	B2—114102	1962	A. Willys
11	2115—OF	B3—180679	1963	R. Willys
12	Ex—50—Of.	S/Motor	1960	Jeep
13	2303—OF	B4—018048		A. Willys
14	Ex—10—Of.	1—75B8	1960	Mercury
15	2736—OF	S/Motor	1963	P. Willys

a): — As propostas devidas, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transporte do Esta-

do, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

mostrarem condizentes com os interesses do Estado

Divisão do Material do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 9.283 — Dias 27, 28, 29 e 30/5 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-970)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SABADO, 27 DE JUNHO DE 1970

Nº 7.178

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 6

Recurso Cível de Sta. Izabel
Recorrente: — Roberto de
Figueiredo Castilho

Recorrida: — A Corregedo-
ria Geral da Justiça

Relator: — Desembargador
Sílvio Hall de Moura

EMENTA — A discussão sobre
título de domínio e sobre
posse não cabe em processo
de inventário e questão de
alta indagação e por isso
quem a suscitou deve ser re-
metido às vias ordinárias.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso cí-
vel da Comarca de Santa Iza-
bel, sendo recorrente Roberto
de Figueiredo Castilho e re-
corrida a Digna Corregedoria
Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Con-
selho Superior da Magistratu-
ra, por unanimidade de votos,
dar provimento ao recurso,
para, reformando a decisão
recorrida, remeter a Arquidio-
cese de Belém à via ordinária
no sentido de intentar a ação
competente, com a propositura
da qual, é obvio, ficará susta-
do o andamento do inventá-
rio.

I — Roberto de Figueiredo
Castilho, requereu perante o
Juízo de Direito da Comarca

de Santa Izabel inventário por
falecimento do Padre José Joa-
quim de Castilho, descrevendo
como único bem uma sorte de
terras no lugar Benfica daque-
la Comarca.

Ciente do inventário, a Ar-
quidiocese de Belém, juntando
documentos, pediu a Titular
de Sta. Izabel que fosse para-
lisado o inventário, até que
pela via ordinária provassem
os herdeiros do Padre que o
terreno pertencera a ele, Pa-
dre, de vez que ela, Arquidio-
cese, era exclusiva proprietária
do referido imóvel.

A Juíza chamou o processo
a ordem e sustou o seu pros-
seguimento, até que pela via
ordinária fosse decidido sobre
a propriedade do bem inven-
tariado.

Posteriormente, porém, a
magistrada reconsiderou seu
despacho e mandou que o in-
ventário prosseguisse até que
pela via ordinária, fosse de-
monstrado o direito de pro-
priedade do aludido imóvel.

Note-se que em ambos os
despachos a Juíza não disse a
quem cabia promover a res-
pectiva ação ordinária.

A Arquidiocese requereu no-
vo exame da matéria e como
não fosse atendida reclamou a
Corregedoria Geral da Justiça
tendo a Titular desta deferido
a reclamação determinando
que fosse restabelecido o des-
tício.

pacho que mandara sustar o
prosseguimento do inventário.

Dessa decisão recorreu Ro-
berto de Figueiredo Castilho
a esse Colendo Conselho.

O Exmo. senhor Desembar-
gador Procurador Geral do Es-
tado opinou pelo provimento
do recurso.

II — Disse a Arquidiocese
de Belém que juntara docu-
mentos tão convincentes a
respeito de sua propriedade
sobre o imóvel inventariado,
que a Juíza mandara sustar o
andamento do respectivo in-
ventário.

Parece entretanto que os re-
feridos documentos não foram
assim tão persuasivos, porque
a magistrada logo após refor-
mou seu despacho anterior, e
mandou que o inventário pros-
seguisse.

Ora, se os documentos são
assim tão persuasivos, cabia
a Juíza, uma vez que se trata
de um único bem, sustar o
andamento do inventário e
mandar o inventariante a via
ordinária para o deslucido do
caso.

Se os documentos não são
tão persuasivos impunha-se a
Juíza mandar sustar o anda-
mento do inventário (uma vez
que se trata de um único bem)
e remeter a Arquidiocese à via
ordinária para a solução do li-
tício.

As declarações do inventari-
ante serão acreditadas em Juí-
zo, até prova em contrário.

A Juíza omitiu-se quanto ao
fato de quem devia provocar o
Juízo pela via ordinária, mas
como ela mandara prosseguir
o inventário, depreende-se que
a iniciativa caberia a Arquidi-
ocese.

E questão de alta indagação
a discussão de título de pro-
priedade de bem que se pre-
tende inventariar. Não se tra-
ta de decidir pelas simples
inspeções de documentos a
questão de domínio, que aliás
não é só de domínio, porque
a Arquidiocese levantou tam-
bém a hipótese da prescrição
trintenária em seu favor.

Ora, a prescrição aquisitiva
constituindo matéria de alta
indagação só pode ser conhe-
cida em ação própria e não em
inventário.

O que depende de prova pa-
ra se contrapor aos documen-
tos ou as declarações do inven-
tariante, ou para fazer preferir
um documento a outro, é
questão de alta indagação.

Tratando-se de herança em
que há um único bem e litígio
so, deve-se aguardar a solução
da controversia, ex vi do arti-
go 514 do Código de Processo
Civil.

Belém, 4 de junho de 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lopes — Presidente — Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1970.

(a) GENGIS FREIRE

Secretário do C. S. M. em exercício
(G. Reg. n. 10.524)

ACÓRDÃO N. 7

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Antonio Raimundo da Silva

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Quando o juiz justifica a sua decisão indeferindo o desentranhamento da contestação, não cabe reclamação, porque ele está agindo como orientador da marcha do processo, pois não é possível que, em ato disciplinar violento-se um ponto de vista com o qual o magistrado pretende dirigir o feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente Antonio Raimundo da Silva e recorrida a Digna corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

I — Antonio Raimundo da Silva moveu, em 31 de maio de 1968, perante o M. M. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca desta Capital, ação de reintegração de posse contra Artur Pereira da Silva.

Citado o réu por precatória, e cumprida esta, mandou o M. M. Juiz juntá-la aos autos em 25 de setembro de 1968. Todavia, somente em 10 de fevereiro de 1969 é que o escrivão do feito cumpriu o despacho, juntando igualmente um requerimento do réu datado de 10.12.68 e despachado a 11.12.1968 acompanhado de procuração constituindo advogado e pedindo vista do processo. Dez dias depois, sito é em 20 de fevereiro de 1969, foi apresentada a respectiva contestação.

Falando nos autos, o Autor da ação pediu o desentranhamento da contestação, o que foi indeferido. Requereu o Autor reconsideração do despacho e não sendo atendido reclamou à Digna Corregedoria. Esta indeferiu a reclamação, argumentando que o reclamante poderia usar o recurso legal.

Inconformado o reclamante recorreu do respeitável despacho da Corregedoria Geral da Justiça a este Colendo Conselho.

O Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

II — O M. M. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca desta Capital não atendeu o pedido do ora recorrente, do desentranhamento da contestação respectiva, em virtude da informação do escrivão do feito, de que a tardança da juntada precatória, ocorrerá em consequência de os autos da ação principal terem sido retirados do cartório, em confiança, pelo próprio recorrente impossibilitando assim a juntada da precatória, em prazo menor.

Esclareceu mais o juiz que se não devia prevalecer contra ele, recorrente, a informação que dava os autos como retirados do cartório, em confiança, por ele próprio, recorrente, também, o réu da ação não poderia perder a sua peça inicial de defesa, em decorrência de um obstáculo, que não se sabia com certeza se fora por ele criado.

Como se vê a decisão do honrado e estudioso magistrado não merecia censura; ele agira como orientador da marcha do processo e o fez com notável escrupulo. Não era o caso de desentranhamento da contestação; não é possível que em ato disciplinar, violento-se um ponto de vista com o qual o juiz pretende dirigir o feito.

Antes do saneador deve o recorrente insistir novamente no pedido e se for desatendido no despacho aludido deve o recorrente usar do agravo no auto do processo (artigo 851 n. IV do C. P. C.) a fim de que a Instância Superior decida afinal.

Por isso andou bem a Digna Doutora Corregedoria indeferindo a reclamação.

Belém, 4 de junho de 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1970.

(a) GENGIS FREIRE

Secretário do C. S. M. em exercício
(G. Reg. n. 10.252)

ACÓRDÃO N. 161

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O advogado Willibald Quintanilha Bibas a favor de Luiz Justino de Souza

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Pedido não conhecido.

Vistos, etc.

O advogado Willibald Quintanilha Bibas, domiciliado e residente nesta cidade, impetrou em favor de Luiz Justino de Souza, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Capanema, deste Estado, ordem de Habeas-Corpus Liberatório, invocando o artigo 153, § 20, primeira parte, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, em vigor; artigo 10. segunda parte, 108, inc. 1, do Código Penal Brasileiro; 647, primeira parte e 648, I e VII, do Código de Processo Penal, pelos motivos seguintes: O impetrante diz que em 23 de abril de 1968 dirigira a esta Egrégia Corte um primeiro pedido de Habeas-Corpus, sob o fundamento de que, na realidade, quem deveria responder pela acusação que se atribue ao paciente era Raimundo Nonato de Sousa, réu confesso do crime que lhe é atribuído pela Justiça Pública da comarca de Capanema. Que, esculpado em documentação incontestável, ofereceu a prova de que o verdadeiro criminoso, — Raimundo Nonato de Sousa, o matador do motorista Lourildo Anélio Braga, havia sido preso pelas autori-

dades de Capanema quando premido pelo remorso, confessou à autoridade do crime, até então imputado ao paciente e cuja prisão preventiva já se achava requerida. Que diante da confissão e prisão do verdadeiro matador de Lourildo Anélio Braga, a excelentíssima Juíza de Direito da comarca de Capanema enviou Raimundo Nonato de Sousa, através o Instituto Renato Chaves, para o Hospital Juliano Moreira, onde ficou sob observação psiquiátrica até 3 de maio de 1968, quando a direção do Hospital Juliano Moreira remeteu à comarca de Capanema o Laudo respectivo firmado pelos peritos Drs. Elizeu de Sousa Rodrigues e Dorvalino Frazão Braga, concluindo que, — o ato criminoso que praticou o examinado Raimundo Nonato de Sousa e que motivou sua internação, foi executado dentro de toda integridade de sua consciência (doc. n. 1). Diz, ainda o impetrante que apesar de proclamada a autoria do crime por parte de outra pessoa, no caso Raimundo Nonato de Sousa, continuou o constrangimento contra o paciente, face ao silêncio erguido e somente quebrado em dias da segunda quinzena do mês de novembro de 1969, quando a Justiça Pública resolveu agir contra Raimundo Nonato de Sousa, denunciando-se e sujeitando-o as sanções punitivas do artigo 121, § 2o. item II, do Código Penal Brasileiro, como autor da morte do motorista Lourildo Anélio Braga, fato ocorrido em Capanema, de 31 de julho para 1o. de agosto do ano de 1965 e pelo qual o paciente fora inquirido, preso preventivamente processado e pronunciado. E, todavia, quando a Justiça Pública em ato regular, ordenou a citação do denunciado no Hospital Juliano Moreira para responder ao processo contra si instaurado na comarca, recebeu a informação de que Raimundo Nonato de Sousa havia falecido. Conclui o impetrante alegando que a custódia do paciente não se reveste de Justa Causa, em face de investir contra disposições expressas de direito constitucional, ferir normas penais e processuais, cuja infração configura o cerceamento da liberdade de locomo-

ção do paciente, pela extinção da punibilidade. O petição veio acompanhado de dois ..

(2) documentos: Certidão do Laudo de Observação psiquiátrica do Hospital Juliano Moreira em que figura como examinando Raimundo Nonato de Sousa e Certidão da denuncia oferecida pelo representante do Ministério Público contra o mesmo. Aguardava os autos o pedido de informação da doutora Juíza da comarca de Capanema, quando o impetrante requereu a juntada, por Certidão, do teor do ofício n. 37/70, em que a doutora Juíza de Capanema pedia a d. Presidência mandasse "juntar os autos-crime de homicídio" em que figura como denunciado o paciente e vítima Lourivaldo Anélis Braga, dizendo que o acusado Raimundo Nonato de Sousa era falecido.

Submetido a julgamento o pedido, sem as informações da doutora Juíza, face achar-se o pedido suficientemente instruído com documentos, o excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado manifestou-se oralmente pela denegação da ordem impetrada.

O excelentíssimo desembargador Manoel Cacella Alves estendeu-se em considerações e o desembargador Oswaldo Pojucan Tavares levantou a preliminar de não conhecimento do pedido, por ser o **habeas-corpus** repetição de outro já denegado pelo Colendo Tribunal, conforme salienta o impetrante no item 2. de seu petição, o que é vedado.

Submetida a preliminar a julgamento foi a mesma acolhida por maioria de votos.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, acolher a preliminar suscitada pelo excelentíssimo desembargador Oswaldo Pojucan Tavares de não conhecimento do pedido, por se tratar de repetição, com os mesmos fundamentos, votando contra os desembargadores Mauricio Cordovil Pinto, Lydia Dias Fernandes, Manoel Cacella Alves, Ricardo Borges Filho e Adalberto Carvalho, que a desprezavam.

Belém, 1 de abril de 1970.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 8527)

ACÓRDÃO N. 162

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — José Lúcio dos Santos

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA — A confissão do paciente perante a autoridade policial feita "ultra-muros" não pode validar prisão feita ao arrepio da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso **ex-officio de habeas-corpus** em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido José Lúcio dos Santos:

Benedito Arcângelo de Oliveira impetrou perante o Juízo da 3a. Vara Penal uma ordem de **habeas-corpus** liberatório em favor de José Lúcio dos Santos, o qual se encontra preso desde o dia 7 de maio de 1969, e após 11 dias decorridos, o paciente ainda está preso sem flagrante ou prisão emanada de ordem de autoridade competente.

A autoridade coatora informou dizendo que o paciente foi preso por ter praticado inúmeros furtos em companhia do marginal Francisco Barradas Favacho, vulgo **apertadinho**, fazendo anexar cópia do depoimento do paciente confessando tais furtos.

O representante do Ministério Público é pela concessão da medida. O doutor Juiz prolatou sentença concedendo a medida recorrendo de ofício. Nesta instância o doutor Sub-procurador é pelo improvimento do recurso.

O paciente foi preso para averiguações e na DIC prestou depoimento confessando os furtos praticados sabe lá a que preço.

Os depoimentos prestados perante a autoridade coatora por pacientes, e remetidos a juízo com o fito de legalizarem

prisões arbitrárias, de modo algum pode validar tais violências. O **habeas-corpus** é o remédio indicado.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 7.4.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 8528)

ACÓRDÃO N. 163

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — Marcos Martins do Amaral

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — A liberdade de locomoção é um direito inerente à personalidade do indivíduo. O seu cerceamento implica na concessão do remédio constitucional. — o "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso **"ex-officio" de habeas-corpus** da capital em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Marcos Martins do Amaral.

Dagoberto Alves Andrade, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, requereu perante o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal uma ordem de **habeas-corpus** liberatório em favor de Marcos Martins do Amaral, brasileiro, solteiro, ambulante, residente nesta cidade, em virtude de o mesmo se encontrar preso à disposição do senhor Delegado de Investigações e Capturas, prisão essa que se deu no Cais do Porto quando o paciente desembarcava de um dos navios da ENASA procedente de Manaus.

A autoridade prestou as informações devidas dizendo que o paciente é conhecido marginal e veio da capital baré deportado.

O doutor 2o. Promotor opinou favoravelmente à concessão da medida. O doutor Juiz sentenciando concedeu a ordem, recorrendo de ofício.

Nesta instância o doutor 1º Sub-procurador é pelo improvimento do recurso.

A coação que o paciente sofre na sua liberdade de ir e vir é evidentemente ilegal. O de dizer que o paciente é ladrão responsável pela prática de vários furtos nesta cidade, não autoriza a autoridade transgredir o xadrez. A prisão assim procedida é manifestamente ilegal, pois que a concessão do **habeas-corpus** é medida que se impõe.

Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 7.4.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 8529)

ACÓRDÃO N. 164

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — Marcos Martins do Amaral

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Toda vez que o paciente for preso ilegalmente o remedium juris do "habeas-corpus" é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso **"ex-officio" de "habeas-corpus"** da Capital em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Marcos Martins do Amaral.

O advogado Jair Albano Loureiro requereu uma ordem de **"habeas-corpus"** liberatório em favor de Marcos Martins do Amaral, brasileiro, ambulante, residente nesta cidade. O paciente foi preso quando transitava pela via pública por policiais da D. I. C. ficando à disposição de seu titular.

A autoridade coatora informou que o paciente se encontra preso para averiguações por ser ele refinado **descuidista** executando essa modalidade de furto com perfeição e maestria. O representante do Ministério Público opinou pela concessão da ordem.

O doutor Juiz prolatou sentença concedendo a ordem e recorrendo de ofício.

Nesta instância o doutor 1.º Sub-procurador é pelo improvimento do recurso.

O paciente está preso ilegalmente. Da maneira como foi procedida sua prisão, contrariando a lei, tal custódia não pode subsistir, mesmo porque não se prende para se averiguações. Primeiro se procede as investigações para depois prender de ordem de autoridade competente.

Se o paciente é de fato o que declara a autoridade coatora, suas informações não bastam para que se firme na convicção do Juiz o elemento suficiente para ordenar sua prisão.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 7.4.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista

(G. Reg. n. 8811)

ACÓRDÃO N. 163

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal
Recorrido: — Sócrates Ruy Bonfim

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — A prisão ilegal é corrigível pelo "habeas-corpus" único meio de fazer sair um atentado contra a liberdade individual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal e recorrido Sócrates Ruy Bonfim.

João Evangelista Barbosa impetrou perante o doutor juiz de direito da 3.ª Vara Penal uma ordem de **habeas-corpus** liberatório em favor de Sócrates Ruy Bonfim, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, residente nesta cidade a rua João Balbi número 2.201.

O paciente foi preso no dia 6 de junho de 1968 pelo sr. Delegado de Investigações e Capturas, sendo após sete dias de detenção, posto em liberdade. Decorrido algum tempo em liberdade o paciente foi novamente preso e recolhido ao presídio de São José onde já se encontra há sete meses.

A autoridade coatora informou que o paciente está detido para prestar declarações em virtude de ser acusado de haver furtado um cofre dos Correios e Telegrafos.

O representante do Ministério Público opinou favoravelmente pela concessão da medida. O doutor Juiz sentenciando no feito concedeu a ordem recorrendo de ofício para este Tribunal. Nesta instância o doutor Sub-procurador é pelo improvimento do recurso.

Com efeito, o paciente está preso ilegalmente há mais de sete meses, recolhido ao presídio de São José sem culpa formada. Durante todo esse tempo o paciente ficou privado de sua liberdade apenas para prestar declarações sobre o furto de um cofre dos Correios e Telegrafos. Desde que ele não foi preso em flagrante delito, nem de ordem emanada de autoridade competente o **habeas-corpus** é a medida apropriada para fazer cessar esse estado de coisas.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, sem votos discrepantes, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 7.4.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista

(G. Reg. n. 8812)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2.ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

Ref. Proc. nº 2200

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo Cita: H. A. Nobre, residente (domiciliado) à Travessa Campos Sales, número 183, com o prazo de trinta (30) dias, para reponder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 10.12.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de H. A. Nobre (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Campos Sales, nº 183, da quantia de Quatrocentos e catorze cruzeiros novos e quatro centavos (NCR\$ 414,04) conforme Certidão de Dívida anexa, de nº T. D. 26/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; .. 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964 art. 21 e parágrafos; ...

4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de novembro de 1969 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira, "DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pa., 10.12.69 (a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "A Exequente requer a citação do Executado através de Editais. Belém, 6.5.70. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, ... 06.05.70. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano (G. — Reg. n. 2135 — Dias .. de mil novecentos e setenta. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
27/5 11, 13, 20 e 27.6.970)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

EDITAIS JUDICIAIS

FALÊNCIA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Juízo decretou a Falência da firma comercial desta praça Gama & Grossmann, estabelecimento industrial com sede nesta cidade à rua 13 de Maio, 254, s/l,2,3, ficando marcado o prazo de vinte (20) dias para os credores não habilitados apresentarem as respectivas declarações de crédito (art. 80 do Dec. Lei n. 7661, de 21 de junho de 1945. A sentença do Doutor Juiz que deferminou o presente edital, é a seguinte: Vistos, etc. Tratam os presentes autos do pedido de falência que o Banco Nacional do Norte S.A., estabelecimento Bancário com sede na cidade de Recife, na avenida Marques de Olinda, n. 200, vem propor contra a firma Gama & Grossmann, estabelecimento industrial, com sede nesta cidade à rua 13 de Maio, 254, s/l,2,3. Alega a autora em sua inicial que é credora da ré, da importância de (vinte e cinco mil e quatrocentos cruzados), referente a um adiantamento por conta de um contrato de câmbio no valor de Cr 39.050,00 (trinta e nove mil e cincoenta cruzeiros), tudo de acordo com os documentos de fls. Citados, não contestarem. Isto posto: a lei é clara: "Considera-se falido o comerciante que sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitima a ação executiva". Apesar de citado o R., não se defenderam, não ofereceram bens a penhora, nem depositaram a importância do débito. Assim declaro a falência da firma Gama & Grossmann, estabelecimento industrial com sede nesta cidade, à rua 13 de Maio, 254 s/l,2,3. Declaro hoje, as dez (10) horas, abe-

ta a falência do estabelecimento industrial. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem em cartório os documentos legais justificativos e as respectivas declarações de seus créditos. Intime-se por mandado o representante da devedora para apresentar a relação de seus credores em cartório dentro de vinte e quatro horas, sob pena de prisão até trinta dias. Procede-se o expediente ordenado nos arts. 15 e 16 do dec. lei n. 7661/45 com observância das formalidades legais. Fixo como termos legal da falência o dia vinte e oito de dezembro de 1969. Nomeio síndico a requerente. Custas da lei. P.I. e R. Belém, 8 de junho de 1970. Izabel Vidal de Negreiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de junho de 1970. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará

(T. n. 16238 Reg. n. 2306 — Dias 27 e 30.6.70).

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

Hasta Pública Com o Prazo de 30 dias

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 17 de julho vindouro, às onze horas (11,00), irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala de

audiências deste Juízo, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Belém, o seguinte bem penhorado ao executado E. C. de Souza, nos autos de ação executiva que Lopes & Loureiro move contra o mesmo E. C. de Souza, a seguir transcrito: Terreno edificado nesta cidade, sito à Avenida Dr. Freitas, coletado sob o n. 612, medindo 4,95m de frente por 24,20m de fundos, no perímetro compreendido entre a Avenida Senador Lemos e a Pass. Conceição, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: construção de dois pavimentos, em alvenaria de tijolo, coberta de telhas de barro comum, servida no andar térreo por 3 portas sendo uma de acesso ao pavimento superior e as duas outras de serventia do estabelecimento comercial que funciona no pavimento primeiramente citado e denominado "Florestal", compondo-se dos seguintes cômodos: No primeiro pavimento-salão de frente, forrado com piso de mosaico comum, decorado e sobressaído também o sobressaído comum tendo ainda quintal cercado. No pavimento superior, com acesso por uma escada de madeira compõe-se de sala e 2 quartos com pisos de tacos de acapú e pau amarelo, cozinha e sanitários com pisos de mosaico. Referido terreno está avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local designados, a fim de dar o seu lance ao portão dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado na imprensa de grande circulação e no Diário Oficial do Estado e afixados na sede deste Juízo, no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias de junho de 1970. Eu, Ana da Costa Lobo, Escrivã do Sexto Ofício que subscrevo.

a) Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

(T. n. 16232 — Reg. n. 2336 — Dia 27.6.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rui dos Santos Barbosa e Euzeliz Holanda Bezerra, ele filho de Raimundo da Silva Barbosa e Izaura dos Santos Barbosa, ela filha de Francisco Silvestre Bezerra e de Nazaré Holanda Bezerra, solt: — Antonio Nazareno de Castro Gonçalves e Sônia Maria Silva Oliveira, ele filho de Luiz do Amaral Gonçalves e de Tereza de Castro Gonçalves, ela filha de Manoel Messias de Oliveira e de Ivete Silva de Oliveira, solt: — Armando Jesus Herenio de Moraes e Heloisa Maria Wanderley Moreira, ele filho de Almir de Queiroz Moraes e de Lindalva Herenio de Moraes, ela filha de Fernando Calves Moreira e de Maria Wanderley Moreira, solt: — Carlos Alberto Guizelini, e Darcilêa Maria Pereira Costa, ele filho de José Guizelini e de Valentina de Lima Guizelini, ela filha de Dario Carvalho Costa e de Lucilêa Pereira Costa, solt: — Nestor Nunes Pantoja e Maria Nazaré Monteiro Cravo, ele filho de Adriano Nunes de Souza e de Romana Pantoja de Souza, ela filha de Francisco da Silva Cravo e de Olímpia Monteiro Cravo, solt: — Marcos Luiz Pereira e Maria Graciete da Silva Maués, ele filho de Antonio Luiz Pereira e de Maria Canova Pereira, ela filha de Carlosbad de Azevedo Maués e de Tereza de Jesus Silva Maués solt: — Jaime de Almeida Ferreira e Maria José Pinto de Araújo, ele filho de Faustino Dalvino Ferreira e de Flausina de Almeida Ferreira, ela filha de Raimundo Soares de Araújo e de Ernestina Pinto de Araújo, solt: — Lauribello da Costa Coelho e Maria de Fátima Gonçalves Bezerra, ele filho de Raimundo

Ferreira Coêlho e de Otávia da Costa Coêlho, ela filha de Angelo Rodrigues Bezerra e de Ana Gonçalves Bezerra, solt: — George Henry Pickrell III e Maria da Conceição Bussons dos Anjos, ele filho de George Henry Pickrell II e de Nair Fernandes Pickrell, ela filha de Carlos Diniz dos Anjos e de Luiza Bussons dos Anjos, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 16 de junho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16230 Reg. n. 2334 — Dia 27-6-1970)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Anibal Benedito Batista Arraes Torres de Castro e Ana Cristina de Carvalho Lobato, ele filho de Anibal Arrais Torres de Castro e Hilma Batista Arrais, ela filha de Lucival Lage Lobato e Odir de Carvalho Lobato solt: — Eimar Mendonça Alves e Maria de Lourdes Teixeira Cavalcante, ele filho de Elias Miguel Alves e de Maria Mendonça Aves, ela filha de Sizismundo Teixeira de Castro Souza e de Odilha Cavalcanti de Souza, solt: — João Antonio Bittencourt Nunes e Alcione Pereira Teixeira, ele filho de Joaquim P. Nunes e de Carmen Bittencourt Nunes, ela filha de Raimundo Nelson Teixeira e de Antonia Pereira Teixeira, solt: — Airton Albuquerque de Souza e Ana Maria Gomes Costa, ele filho de Raimundo Acacio de Souza e de Izaura Luiza de Albuquerque, ela filha de Manoel Simões da Costa e de Djanira G. Gomes da Costa, solt: — Eurisvaldo dos Passos Neves e Maria Celina de Araújo Maciel, ele filho de Benjamin dos Santos Neves e de Deolinda de Oliveira Passos, ela filha de Abdoral Ribeiro Maciel e de Maria do Carmo de Aquino Maciel, solt: — Wagner Travassos de Quei-

roz e Maria de Nazaré Souza da Costa, ele filho de Wagner Marques de Queiroz e de Ercina Lopes Travassos de Queiroz, ela filha de Almir Hipolito da Costa e de Maria da Conceição Souza da Costa, solt: — Durval Lobato e Rosilda de Sousa Soares, ele filho de Manoel Raimundo Lobato e de Veronica Mendonça Lobato, ela filha de Francisco de Paula Soares e de Erotides Evaristo de Souza, solt: — Júlio Ferreira de Medeiros e Zilbia Cavalcante Lameira, ele filho de Severino Ferreira de Medeiros e de Iracema Ferreira de Medeiros, ela filha de Euzébio Lopes Lameira e Zila Cavalcante Lameira, solt: — Ofir do Espírito Santo Fonseca, e Rosaly Alves Teles, ele filho de Raimundo Gomes Paixão Fonseca e Rita do Espírito Santo Fonseca, ela filha de Antonio da Silva Teles e Argemira Alves Teles, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denunci-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 16 de julho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16231 Reg. n. 2335 — Dia 27-6-1970)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelantes: — Os sucessores do falecido João Pinheiro Gomes, assistidos de seu advogado Jair Albano Loureiro e apelado: — Eomana Braga dos Santos Pêres, assistida de seu advogado Aluisio Meira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de junho de 1970.

a) Dr. Gengis Freire

Secretário do TJE, em exercício

(G. — Reg. n. 10.645)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, faço público aos interessados e a quem mais interessar possa que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias a inscrição para o Concurso de Juiz de Direito de Primeira Instância, obedecidas as seguintes exigências do Código Judiciário do Estado (Lei n. 3.653 de 27.1.1966 modificada pela Lei n. 176 de 27.6.1968):

Art. 49

§ 1.º — O requerimento de inscrição com a firma reconhecida será entregue na Secretaria do Tribunal de Justiça acompanhado das seguintes provas:

- a) — Ser o candidato brasileiro nato;
- b) — Estar quite com o Serviço Militar;
- c) — Ser titulado em direito;
- d) — O exercício, após a graduação em direito por dois anos, no mínimo, de funções judiciária, policial, do Ministério Público, de advocacia;
- e) — Ter mais de vinte e cinco (25) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade, excetuando se os candidatos bachareis em Ciências Jurídicas e Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos, ou Promotor Público que prove ter mais de quinze (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos;

f) — Fôlha corrida da Justiça Estadual, da Polícia Civil e da Justiça Militar;

g) — Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

h) — Título de eleitor ou certidão do respectivo alistamento;

§ 2.º — As exigências das alíneas "e" e "f" são dispensadas aos Pretores e Membros do Ministério Público em exercício;

Art. 50 — Podrão os candidatos exhibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

§ 1.º — A prova de ser titulado em direito far-se-á com o diploma original ou certidão autêntica.

§ 2.º — A prova de exercício

de advogado será feita por certidão de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3.º — O exercício dos cargos mencionados na alínea "d" do parágrafo 1.º do artigo anterior será provado com certidões respectivas.

Art. 51 — Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado e à época de sua permanência nêles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

O concurso constará de provas orais e escritas, sobre as matérias referidas no artigo 56 do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 26 de junho de 1970. (a.) Gengis Freire, Secretário do Tribunal de Justiça, em exercício.

Belém (PA), 26 de junho de 1970.

a) GENGIS FREIRE

(G. — Reg. n. 10.737 — Dias 27, 30.6 e 1.7.70).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a D. Siqueira, Rep. e Comércio Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 013A/69, no valor de Dezoito Mil e Novecentos Cruzeiros (Cr\$ 18.900,00), vencida em 15.05.70, por Vv. Ss., aceita, a favor de Óleos do Pará S/A. (Olpasa) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de junho de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1.º. Ofício

(Ext. — Reg. n. 2303 — Dia:



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 27 DE JUNHO DE 1970

NUM. 2.504

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA DE BELEM DO PARÁ

EDITAL

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 1a. Zona por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, pelo prazo de 10 dias, que através de despacho de 30 de abril de 1970, determinou o processamento do cancelamento da inscrição eleitoral dos cidadãos Camillo Silva Montenegro Duarte, Epifanio de Gonçalves Campos, Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo, Itair Sá e Silva, Laercio Wilson Barbalho, Maravalho Narciso Bello, Silvio Leopoldo de Macambira Braga.

E para que não se alegue ignorância faz publicar o presente edital que poderá ser contestado dentro de 5 dias. Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

Dr. Raimundo das Chagas
Juiz Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 7971)

EDITAL N. 34/70 DE 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes: — João da Silva Barros, Edna Alves Nogueira, Delcio Gastão Teixeira Marques, Mario do Carmo Caldas, Luiz Otávio Nobre Ferreira, Glida Loureiro de Albuquerque, João Francisco de Carvalho Santos, Maria Lucia Mala Henriques, Manoel Firmino de Jesus Bezerra, Mario da Silva Machado José Antonio Iglesias Começanha, Ester Ferreira do Nascimento, Wanderley Silva Souza, Maria de Fátima Brito da Luz, Amador Calado Rodrigues, Manoel Nascimento (Padre). Dado e passado no Cartório eleitoral da 1a. Zona, aos doze dias de março de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 6538)

EDITAL N. 35 — 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a

quem interessar possa, que solicitaram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Leibel Ferreira Alcantara, Maria Rita Alves Feitosa, Francisco Lopes Monteiro, Antonio Carlos Bastos Coelho, Cleires Maria Siqueira, Murilo Jorge, Osmandina Nunes da Silva, Raul Jorge Pereira de Salles, Paulo Afonso Silva Lima, Manoel Braga Coelho, Maria de Lourdes Freitas de Meira, Edmilson José Torres dos Santos, Adelaide Mata da Silveira, Theodoro Pereira de Alencar, Osvaldina da Silva Peres, Sebastião Moraes Pinto, Carlos Augusto Mendes de Aguiar e Souza, Iolanda de Nazareth Dias Grimouth, João Pereira de Sousa Filho, Samuel Gabriel dos Santos Filho, Carlos Augusto Bastos Valerio dos Santos, Francisco de Andrade Gonçalves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 6539)

EDITAL N. 36 Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço públi-

co a quem interessar possa, que solicitaram transferência para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: — Aury Silva Senna, Francisco Crispim de Almeida, Eurisvaldo dos Passos Neves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 6540)

EDITAL N. 37

Deferimento

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas transferências dos seguintes eleitores: Altair Braga Dias, Ubirajara Barbuba Thury, João Chaves de Castro Nunes, Djalma Alberto B. de Oliveira, Maria da Conceição dos Santos Chada. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Belém Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 6541)